



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Orgão: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Processo Administrativo nº: 6.201/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos, visando ao atendimento às demandas consolidadas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme quantitativos, condições e exigências previstas neste instrumento.

O objetivo principal deste, é estudar detalhadamente a necessidade de solucionar o problema com a obsolescência e a insuficiência do atual parque computacional, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de modernização e reestruturação do parque computacional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES (CMCI), em razão da obsolescência dos equipamentos de processamento de dados atualmente em uso, notadamente computadores, os quais muitos já não atendem de forma satisfatória às demandas institucionais.

Com a recente reforma do prédio da CMCI, foram criados novos ambientes e redistribuídas atividades administrativas e legislativas, o que ampliou significativamente a necessidade de recursos tecnológicos adequados ao desempenho das funções institucionais. Entretanto, grande parte dos computadores, possui entre 8 e 12 anos de utilização, apresentando falhas recorrentes, baixo desempenho, maior consumo de energia, limitações de expansão e incompatibilidade com softwares atualizados, sistemas corporativos e mecanismos modernos de segurança da informação.

Essa condição compromete diretamente a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados, especialmente no que se refere ao processamento de informações, tramitação eletrônica de documentos, execução de sistemas administrativos e legislativos, e recuperação de dados institucionais, bem como o atendimento ao cidadão e a transparência das atividades públicas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Sob a perspectiva do interesse público, a manutenção de equipamentos obsoletos representa um entrave à prestação de um serviço legislativo moderno, eficiente, seguro e alinhado às exigências legais, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e às boas práticas de governança e segurança da informação. A defasagem tecnológica impacta negativamente a produtividade dos servidores, a confiabilidade dos dados, a celeridade dos processos internos e a capacidade da CMCI de adotar soluções digitais compatíveis com a atual realidade administrativa.

Dessa forma, a necessidade que fundamenta este Estudo Técnico Preliminar consiste em solucionar a obsolescência e a insuficiência do atual parque computacional, assegurando condições adequadas de desempenho, segurança, confiabilidade, continuidade dos serviços e eficiência administrativa, em consonância com o interesse público e as demandas institucionais da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta expressamente no Plano de Contratações Anual – PCA da Casa Legislativa referente ao exercício de 2024, publicado em 27 de dezembro de 2024. Entretanto, será devidamente custeada por meio de dotação orçamentária específica, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, observando-se o princípio da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes do presente procedimento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária vigente:

- **Ficha:** 113
- **Dotação:** 4.4.90.52.19
- **Descrição:** EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

Requisitos Gerais

A solução a ser contratada deverá ser capaz de superar o atual cenário de obsolescência e insuficiência tecnológica da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, garantindo condições que assegurem desempenho adequado, segurança da informação, continuidade dos serviços e capacidade de evolução para os próximos anos.

Os equipamentos deverão pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados ao público doméstico ou residencial. Equipamentos corporativos distinguem-se por

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



sua maior durabilidade, componentes mais robustos para suportar uso intensivo e contínuo, e por serem submetidos a rigorosos testes de qualidade, incluindo resistência a quedas, vibrações e variações de temperatura. Equipamentos de linha doméstica, embora eficientes para uso cotidiano comum, não foram projetados para operar sob condições exigentes de ambiente corporativo e, portanto, não atendem às necessidades institucionais da CMCI.

É indispensável que a solução ofereça desempenho compatível com as demandas operacionais dos setores administrativos e legislativos da Casa, permitindo que os sistemas institucionais funcionem com estabilidade, rapidez e sem interrupções desnecessárias. Além disso, os equipamentos deverão assegurar margem de expansão futura, evitando que novos gargalos tecnológicos surjam em curto prazo.

A contratação deverá observar padrões mínimos de segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com as boas práticas previstas nas normas ISO 27001 e ISO 27701, contribuindo para a proteção, integridade e disponibilidade das informações produzidas e armazenadas pela Câmara Municipal, reduzindo riscos de falhas, perda de dados e acessos indevidos.

Também se exige eficiência energética e sustentabilidade ambiental, reduzindo o consumo elétrico em comparação ao cenário atual e evitando gastos excessivos com manutenção corretiva decorrente do uso de equipamentos ultrapassados. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os produtos deverão estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), que veda a utilização de materiais nocivos ao meio ambiente, comprovado mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou entidade credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste o cumprimento da referida exigência.

O atendimento técnico deverá contemplar suporte, manutenção e possibilidade de atualização ao longo da vida útil dos equipamentos, garantindo que a infraestrutura tecnológica da CMCI permaneça funcional, segura e adequada. Em síntese, a contratação deverá entregar uma solução que fortaleça a atuação institucional da Câmara, promovendo eficiência administrativa, melhoria no atendimento ao público, transparência e adequação às exigências legais e tecnológicas contemporâneas.

Requisitos de Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as seguintes características mínimas:

a) Para o Item 01 — Computador Desktop: fornecimento de no mínimo 22 (vinte) microcomputadores com garantia e serviços de assistência técnica. Para fins de atestado, serão considerados microcomputadores ultracompactos, estações de trabalho voltadas para alto desempenho, ou outros equipamentos de complexidade tecnológica equivalente ou superior;

Requisitos de Avaliação de Amostras

A exigência de amostra encontra amparo no art. 17, § 3º, art. 41, inciso II, e art. 42, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 29, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Considerando que o mercado disponibiliza equipamentos de baixa qualidade com descrição técnica aparentemente similar à de produtos de boa qualidade, e que o julgamento exclusivo pelo menor preço pode atrair o fornecimento de bens inadequados às necessidades institucionais, esta equipe de planejamento optou por exigir amostra.

A avaliação de amostras permitirá aferir o desempenho real dos equipamentos ofertados, dimensionar eventuais inconsistências entre as especificações declaradas e o produto efetivamente entregue e concluir, com segurança técnica, se o equipamento funciona de forma esperada e proporciona o resultado adequado às demandas da CMCI.

Requisitos de Segurança

Deverá ser mantida a confidencialidade das informações referentes ao processo de contratação, bem como daquelas obtidas em razão da execução do contrato ou da prestação da garantia técnica, em observância às normas de segurança da informação vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Os equipamentos fornecidos e os serviços de assistência técnica deverão respeitar, no que couber, os procedimentos de segurança da informação adotados pela CMCI. A identificação prévia dos prestadores de serviço que necessitem acessar as dependências da Câmara para execução do contrato ou prestação de garantia técnica será obrigatória, devendo a contratada comunicar com antecedência os dados dos profissionais envolvidos ao setor responsável da CMCI.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Diante da necessidade de modernização e reestruturação do parque computacional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CMCI, foi considerado o contrato administrativo nº 17/2025 vigente de prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, firmado entre a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a empresa Barone Soluções Tecnológicas LTDA, responsável atualmente pelo suporte e gestão de TI da instituição. A equipe técnica da empresa contratada foi consultada, realizando vistoria nos setores administrativos e legislativos e avaliando o estado dos equipamentos e demais recursos de TI atualmente disponíveis. A contratada apresentou diagnóstico detalhado, corroborando a existência de obsolescência generalizada, limitações estruturais importantes e insuficiência da capacidade operacional instalada.

Com base nessa avaliação, foram indicadas as alternativas tecnicamente viáveis hoje ofertadas pelo mercado. O levantamento realizado considerou critérios como durabilidade, compatibilidade com os sistemas utilizados pela CMCI, requisitos de desempenho, adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), capacidade de expansão futura, disponibilidade de suporte, estabilidade elétrica e impacto orçamentário. O levantamento de mercado constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, pois permite à equipe de planejamento da contratação identificar, analisar e comparar as diferentes alternativas disponíveis para atender à demanda, assegurando que a solução escolhida seja a mais eficaz, eficiente e economicamente viável. Nesse sentido, o art. 44 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, quando houver possibilidade de compra ou locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Alternativas de Solução Identificadas no Mercado

No levantamento realizado, foram identificadas as principais alternativas atualmente disponíveis para suprir a necessidade de renovação do parque computacional da CMCI. As soluções observadas concentram-se, de modo geral, nas seguintes modalidades:

Solução 1 – Locação (aluguel) de equipamentos de TI;

Solução 2 – Aquisição de equipamentos novos, com garantia do fabricante.

Além da análise conceitual dessas modalidades, o levantamento considerou informações obtidas junto a fornecedores atuantes no mercado regional, bem como a experiência observada



em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, ressalvadas as diferenças de porte, quantitativos de equipamentos e particularidades operacionais entre as instituições.

As estimativas levantadas nesta fase possuem caráter preliminar, destinando-se a subsidiar a tomada de decisão quanto à solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, não substituindo a futura e obrigatória pesquisa formal de preços, a ser conduzida pelo setor competente da CMCI, nos termos da legislação vigente.

Análise das Soluções Identificadas

Solução 1 – Locação de Equipamentos de TI

A locação de estações de trabalho consiste no aluguel de equipamentos por período determinado, mediante pagamentos periódicos pelo uso dos dispositivos, sem que ocorra a transferência de propriedade para a Administração Pública. Nesse modelo, a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos recai sobre a contratante, cabendo a esta garantir que os dispositivos permaneçam em condições adequadas de uso ao longo do período de locação. Ao término do contrato, os equipamentos devem ser devolvidos ao fornecedor nas mesmas condições em que foram recebidos, excetuando-se o desgaste natural decorrente do uso. Embora a locação apresente a vantagem de menor desembolso financeiro inicial, com pagamentos distribuídos ao longo do período contratual, essa modalidade apresenta desvantagens significativas para o contexto da CMCI, conforme detalhado a seguir.

Do ponto de vista financeiro, o custo total da locação tende a superar o da aquisição direta ao longo do tempo, especialmente em contratos de longa duração, uma vez que o modelo incorpora, além do custo integral dos equipamentos, as despesas de manutenção e a margem operacional do fornecedor. A Administração realiza pagamentos contínuos sem ao final incorporar qualquer ativo ao patrimônio público, o que representa desvantagem econômica relevante sob a ótica do Custo Total de Propriedade — TCO.

Do ponto de vista operacional, a locação não garante atualização tecnológica durante a vigência contratual, podendo resultar na utilização de equipamentos defasados ao longo do tempo.

Ademais, a devolução dos equipamentos ao término do contrato gera riscos à segurança da informação, uma vez que a eliminação segura dos dados armazenados é um processo crítico, de responsabilidade da contratante, e pode demandar recursos técnicos e financeiros adicionais.



A modalidade de locação é, ainda, tratada com restrição pelos órgãos de controle. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 3.091/2014-Plenário, recomenda que a locação seja aplicada apenas em situações excepcionais, de curta duração ou caráter pontual, o que não se aplica à necessidade permanente e continuada de uso de computadores pela CMCI.

Por fim, a locação não contribui para a construção de um parque tecnológico consolidado e padronizado a longo prazo, dificultando a implementação de políticas de governança de TI e de segurança da informação alinhadas às boas práticas institucionais.

Na solução identificadas as seguintes vantagens e desvantagens:

VANTAGENS

Menor investimento inicial

A locação não exige desembolso financeiro elevado no início da contratação, uma vez que os pagamentos são distribuídos ao longo do período contratual. Essa característica pode facilitar o planejamento orçamentário anual da CMCI, permitindo a alocação de recursos para outras necessidades institucionais prioritárias.

Disponibilidade relativamente rápida dos equipamentos

A contratação por locação pode possibilitar a disponibilização dos equipamentos em prazo reduzido, quando comparada à aquisição tradicional, especialmente em situações emergenciais ou temporárias.

Flexibilidade em demandas temporárias

A locação pode ser adequada em cenários de demandas transitórias, como projetos específicos, substituições emergenciais ou ampliações temporárias da infraestrutura tecnológica.

DESVANTAGENS

Responsabilidade pela manutenção e suporte

Em contratações por locação, a responsabilidade pela manutenção pode variar conforme o modelo contratual adotado. Em muitos casos, a contratante permanece responsável por parte relevante da gestão operacional dos equipamentos, o que pode gerar custos indiretos adicionais e dependência contratual para resolução de falhas.

Maior custo total ao longo do tempo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Embora a locação apresente menor impacto financeiro inicial, o custo global da contratação tende a ser superior ao da aquisição direta quando considerada a utilização contínua dos equipamentos ao longo de vários exercícios financeiros, especialmente em cenários de uso permanente, como o da infraestrutura administrativa da CMCI.

Dependência contratual do fornecedor

A continuidade operacional passa a depender diretamente da empresa locadora, especialmente quanto à substituição de equipamentos, suporte técnico e eventuais reposições, o que pode impactar a estabilidade das atividades administrativas caso ocorram atrasos ou falhas contratuais.

Riscos relacionados à segurança da informação

Ao término do contrato de locação, os equipamentos devem ser devolvidos à contratada, exigindo procedimentos rigorosos de sanitização segura dos dados armazenados. Essa etapa envolve riscos adicionais relacionados à proteção de informações institucionais e administrativas sensíveis.

Limitações quanto à customização dos equipamentos

Equipamentos locados geralmente apresentam restrições contratuais quanto à alteração de componentes, expansão de hardware ou personalizações específicas, o que pode limitar a adequação plena às necessidades técnicas da CMCI.

Possibilidade de obsolescência tecnológica durante o contrato

A locação não garante atualização tecnológica automática ao longo da vigência contratual. Dessa forma, os equipamentos podem tornar-se defasados durante o período de utilização, sem possibilidade de substituição antes do término do contrato.

Solução 2 – Aquisição de Equipamentos Novos com Garantia do Fabricante

A aquisição de estações de trabalho envolve a compra imediata dos equipamentos necessários, com a transferência de propriedade para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Nesse modelo, a contratada fornece os computadores à contratante por meio de operação comercial de venda, assegurando suporte e manutenção durante toda a vigência da garantia contratual.

Esta modalidade apresenta vantagens relevantes para o contexto da CMCI. O controle total



sobre os equipamentos permite configurar e personalizar os dispositivos de acordo com os requisitos técnicos e operacionais da Casa, sem restrições contratuais impostas por terceiros, facilitando a implementação de políticas internas de segurança da informação, conformidade com a LGPD e padronização de sistemas.

Sob a perspectiva financeira, embora exija desembolso inicial, a aquisição é mais econômica ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, especialmente considerando o histórico da CMCI de manter dispositivos em operação por períodos superiores a cinco anos. Os custos são amortizados ao longo dos anos, com possibilidade de extensão da vida útil dos dispositivos além do período de garantia, maximizando o retorno sobre o investimento. A incorporação dos bens ao patrimônio público também representa vantagem adicional, contribuindo para o fortalecimento do ativo institucional da Casa.

A integração com a infraestrutura existente é outro aspecto favorável, pois a aquisição permite garantir a compatibilidade dos novos equipamentos com os sistemas e soluções já implantados, evitando problemas de interoperabilidade e assegurando uma infraestrutura de TI coesa e eficiente.

Ressalta-se, ainda, que a CMCI conta com o suporte da empresa Barone Soluções Tecnológicas LTDA, contratada para prestação de serviços especializados em TI, o que mitiga o principal risco associado à aquisição direta, qual seja, a necessidade de equipe técnica interna robusta para gestão e manutenção dos equipamentos.

Considerando a natureza contínua das atividades foram analisadas as seguintes vantagens e desvantagens:

VANTAGENS

Melhor relação custo-benefício no longo prazo

A aquisição de estações de trabalho corporativas apresenta maior economicidade quando considerada a utilização contínua dos equipamentos ao longo de vários anos, cenário compatível com a realidade operacional da CMCI. Os equipamentos podem ser utilizados durante todo o seu ciclo de vida útil institucional, reduzindo custos recorrentes associados a contratações periódicas.

Maior controle sobre os equipamentos

A aquisição permite à CMCI configurar os equipamentos conforme as especificações técnicas definidas no planejamento de TIC institucional, garantindo compatibilidade com o ambiente tecnológico existente e maior autonomia na gestão dos recursos computacionais.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Além disso, possibilita adaptações futuras conforme as necessidades dos setores administrativos, sem restrições contratuais típicas de modelos de locação.

Redução da dependência de fornecedores externos

A propriedade dos equipamentos reduz a dependência contratual contínua de fornecedores para manutenção da infraestrutura computacional básica, proporcionando maior previsibilidade operacional e estabilidade na execução das atividades administrativas.

Essa autonomia contribui para minimizar riscos de interrupções decorrentes de atrasos contratuais ou indisponibilidade de serviços terceirizados.

Integração com a infraestrutura tecnológica existente

A aquisição de equipamentos padronizados e compatíveis com os sistemas já utilizados pela CMCI facilita a integração com a infraestrutura tecnológica existente, contribuindo para maior eficiência operacional e redução de riscos de incompatibilidade entre hardware e software.

Maior controle sobre segurança da informação

A propriedade dos equipamentos permite maior controle institucional sobre os dados armazenados e processados, favorecendo a aplicação das políticas internas de segurança da informação e reduzindo riscos associados ao compartilhamento ou devolução de equipamentos a terceiros.

Possibilidade de uso prolongado após o período de garantia

Mesmo após o término do período de garantia contratual, os equipamentos podem continuar sendo utilizados conforme as condições operacionais e a necessidade institucional, ampliando o retorno sobre o investimento realizado.

DESVANTAGENS

Maior investimento inicial

A aquisição dos equipamentos exige disponibilidade orçamentária para realização do investimento inicial, o que pode impactar momentaneamente a programação financeira da CMCI no exercício da contratação.

Custos de manutenção após o término da garantia



Após o período de garantia contratual, eventuais custos de manutenção corretiva passam a ser de responsabilidade da Administração, podendo demandar recursos adicionais conforme o tempo de utilização dos equipamentos.

Necessidade de gestão técnica interna

A gestão dos equipamentos adquiridos exige acompanhamento técnico institucional para controle patrimonial, manutenção preventiva e eventual suporte aos usuários, o que pode demandar planejamento operacional do setor de Tecnologia da Informação.

Possibilidade de obsolescência tecnológica

Considerando a evolução constante das tecnologias computacionais, os equipamentos poderão demandar atualização ou substituição ao longo do tempo, especialmente ao final do ciclo de vida útil estimado para estações de trabalho corporativas.

Registro das Soluções Consideradas Inviáveis

No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se inviável a Solução 1 — Locação de Equipamentos de TI, por revelar-se antieconômica, operacionalmente desvantajosa e incompatível com o interesse público, à luz das necessidades institucionais permanentes da CMCI, conforme demonstrado na análise acima.

Justificativa da Solução Escolhida

Considerando as necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como o diagnóstico apresentado pela empresa responsável pelo suporte e gestão de TI da CMCI, conclui-se que a aquisição de computadores novos, com garantia do fabricante, mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional. A opção pela aquisição permite a substituição definitiva dos equipamentos obsoletos, assegurando melhores condições de desempenho, confiabilidade, segurança da informação e compatibilidade com os sistemas institucionais, além de maior previsibilidade orçamentária ao longo da vida útil dos bens, incorporação patrimonial dos ativos e alinhamento às exigências legais contemporâneas, em especial à LGPD e às boas práticas de governança em TI. Para corroborar tecnicamente a escolha da solução, foi realizado o cálculo do Custo Total de Propriedade — TCO para cada uma das soluções identificadas, considerando os custos diretos e indiretos estimados ao longo do ciclo de vida dos equipamentos, incluindo custos de aquisição, manutenção, suporte técnico e eventual obsolescência. O cálculo do TCO foi conduzido em

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, reforçando que a solução de aquisição apresenta melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo, especialmente diante da vida útil prolongada dos equipamentos e da necessidade permanente de uso pela CMCI, conforme quadro demonstrativo constante do Anexo I deste Estudo.

Quadro Comparativo Integrado – Custos, Depreciação e TCO

Premissas adotadas

- Método de depreciação: linear
- Vida útil considerada: 5 (cinco) anos
- Garantia considerada: 36 meses on-site
- Fundamentação: análise de custo do ciclo de vida (TCO), e IN SEGES/ME nº 65/2021
- Horizonte de análise: 60 meses
- Quantitativo estimado: conforme DFD/ETP

Custo / Item	Solução 1 – Locação	Solução 2 – Aquisição
Valor mensal estimado	R\$ 13.626,36	Não se aplica
Valor anual estimado (12 meses)	R\$ 163.516,32	Não se aplica
Custo total projetado da contratação (5 anos)	R\$ 817.581,60	R\$ 366.567,77
Custos de manutenção preventiva	Conforme contrato	Inclusos na garantia (36 meses)
Custos de manutenção corretiva	Conforme contrato	Estimativa após garantia
Reposição de peças	Conforme contrato	Estimativa após garantia
Custos de suporte técnico	Conforme contrato	Servidores setor de TI
Custos administrativos de gestão contratual	Conforme contrato	Não se aplica
Atualização tecnológica durante vigência	Conforme contrato	Planejada por ciclo de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Custo / Item	Solução 1 – Locação	Solução 2 – Aquisição
		renovação
Vida útil considerada	5 anos	5 anos
Geração de patrimônio público	Não	Sim
Autonomia operacional institucional	Parcial	Alta
Dependência contratual de fornecedor	Alta	Baixa
Flexibilidade de upgrade	Limitada	Alta
Risco de obsolescência durante contrato	Médio	Alta
Risco de exposição de dados ao término contratual	Médio	Baixo

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Computadores e Notebooks

Item	Descrição	Tipo	Quantidade
01	Computador Desktop Slim corporativo	Desktop	44
02	Monitor 23,8" IPS com ajuste ergonômico	Monitor	40
03	Monitor 27" IPS com ajuste ergonômico	Monitor	8

Os objetos deste processo têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 366.567,77 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).**

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando fontes diversificadas e compatíveis com as especificações técnicas definidas no Documento de Formalização da Demanda, a planilha detalhada desta pesquisa encontra-se em anexo a este documento.

Foram consideradas como referências:

- Contratação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Marabá – PA (Contrato Público nº 187/2026);
- Processo administrativo da Prefeitura Municipal de Cristalina – GO (Processo Administrativo nº 21268/2025);
- Contratação pública da Câmara Municipal de Bom Despacho – SP (Contrato Público nº 11/2025);
- Autorização de fornecimento do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (AF nº 108.692/2026);

Adicionalmente, foram realizadas consultas complementares aos sites oficiais dos fabricantes e revendedores autorizados no Brasil, incluindo:

- Acer (<https://www.acer.com/br-pt>)
- Dell (<https://www.dell.com/pt-br>)
- Samsung (<https://www.samsung.com/br>)
- HP (<https://www.hp.com/br-pt>)
- Lenovo (<https://www.lenovo.com/br/pt>)

As consultas foram efetuadas no mês de abril de 2026, com registros documentais (prints) anexados ao processo administrativo, contemplando equipamentos equivalentes ou superiores às especificações técnicas estabelecidas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Destaca-se que os valores obtidos junto aos sites dos fabricantes excluem o valor do frete em razão da sua natureza preliminar da pesquisa e o caráter estimativo, sendo tais custos oportunamente contemplados na fase de composição definitiva do orçamento, contudo a pesquisa em tela foi executada conforme previsto no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo utilizados exclusivamente para formação da estimativa preliminar da contratação, não substituindo a pesquisa formal de preços a ser consolidada na fase de elaboração do Termo de Referência.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de estações de trabalho corporativas e monitores profissionais destinados à modernização e padronização do parque computacional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CMCI, com o objetivo de garantir continuidade operacional, desempenho adequado às atividades administrativas e maior eficiência na execução das rotinas institucionais.

A contratação contempla o fornecimento dos seguintes itens:

- 44 (quarenta e quatro) computadores desktop corporativos padrão Small Form Factor;
- 40 (quarenta) monitores de vídeo de 23,8 polegadas com painel IPS e resolução Full HD;
- 8 (oito) monitores de vídeo de 27 polegadas com painel IPS e resolução QHD.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, pertencentes à linha corporativa do fabricante, não sendo admitidos equipamentos reconicionados, remanufaturados ou destinados à linha doméstica.

Os desktops deverão possuir desempenho compatível com as demandas institucionais atuais da CMCI, contemplando processadores multicore de arquitetura recente, memória DDR5, armazenamento em unidade SSD NVMe, conectividade cabeada e sem fio compatível com padrões atuais de rede corporativa, módulo de segurança TPM 2.0 e sistema operacional Windows 11 Professional instalado em fábrica.

Os monitores deverão possuir características ergonômicas adequadas ao ambiente de trabalho institucional, incluindo ajuste de altura, inclinação e rotação, além de interfaces digitais compatíveis com os equipamentos fornecidos, garantindo maior conforto operacional aos usuários e conformidade com boas práticas de ergonomia no ambiente administrativo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



A solução foi estruturada com separação entre unidades de processamento e monitores, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, facilitar a comparabilidade da pesquisa de preços e permitir maior flexibilidade na gestão patrimonial e na reposição futura dos equipamentos, conforme orientações aplicáveis às contratações públicas de bens de tecnologia da informação.

A adoção de equipamentos pertencentes à linha corporativa dos fabricantes visa assegurar maior confiabilidade operacional, disponibilidade de suporte técnico especializado, compatibilidade com ferramentas de gerenciamento remoto e maior vida útil do parque tecnológico institucional.

A solução contempla garantia técnica mínima de 36 (trinta e seis) meses na modalidade on-site, prestada pelo fabricante ou rede autorizada, abrangendo reposição de peças, mão de obra e atendimento técnico especializado, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e redução de custos operacionais associados à manutenção corretiva durante o período contratual.

A especificação técnica dos equipamentos foi definida com base em padrões atuais de mercado para estações de trabalho corporativas, observando critérios de desempenho, compatibilidade tecnológica, segurança da informação, sustentabilidade e economicidade, garantindo aderência às necessidades institucionais da CMCI ao longo do ciclo de vida estimado dos equipamentos.

A solução proposta apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à alternativa de locação de equipamentos, considerando a natureza permanente da demanda institucional, o horizonte de utilização previsto para as estações de trabalho e a possibilidade de incorporação dos bens ao patrimônio público, assegurando maior autonomia administrativa e previsibilidade orçamentária no médio e longo prazo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 01 - COMPUTADOR DESKTOP

1- Processador:

- a) Deverá possuir 14 (quatorze) núcleos físicos;
- b) Deve possuir elevação de clock automática de fábrica para no mínimo 4.80 GHz;
- c) 24 MB de cache;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- d) Arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização e instruções SSE4.1, SSE4.2 e AVX2;
- e) Deve suportar instruções AES;
- f) O processador deve suportar memória DDR5;
- g) Só serão aceitos processadores que foram introduzidos no mercado a partir de 2024 (a partir da 14ª geração da Intel ou 8ª geração da AMD);

2-Memória Principal:

- a) Dotada com tecnologia DDR-5;
- b) (dezesesseis) GB de memória, instalada em um único módulo, operando na frequência de no mínimo 4800 MT/s;
- c) Possibilidade de suporte a tecnologia Dual Channel;
- d) Possuir no mínimo 02 (dois) bancos de memória;
- e) Suporte a no mínimo 64 GB de memória.

3-BIOS:

- a) Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou via copyright.
- b) Deverá exibir a logomarca do fabricante do equipamento;
- c) O fabricante do computador deverá possuir direito de edição irrestrito sobre a BIOS, garantindo assim segurança, adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido;
- d) O fabricante deverá possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria “Promoters”;
- e) Possuir sistema integrado de diagnóstico acessado através das teclas de função durante o boot que permita verificar a saúde do sistema bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico com uso de teclado e mouse, capaz de verificar os seguintes itens: unidades de armazenamento (varredura de todos os blocos de armazenamento); funcionalidade de portas usb; interface gráfica; processador; memória RAM (varredura de todos os blocos de memória); a mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia;
- f) BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento remoto;
- g) Possibilita que a senha de acesso à BIOS seja ativada e desativada via SETUP;



- h) Permite inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 10 (dez) caracteres em memória não volátil. Após inserido, este campo deve se tornar não editável, evitando assim modificação do número de patrimônio do ativo;

4-Placa mãe:

- a) Placa mãe do mesmo fabricante do computador. Não será aceito produzida em regime de OEM ou personalizada.
- b) Deve possuir 03 slots tipo M.2, nas seguintes condições:
I - 02 slots devem ser destinados para armazenamento;
II - 01 slot deve ser destinado para interface Wireless/Bluetooth;
- c) Deve possuir 06 portas USB, na seguinte condição:
I - 4 dessas portas devem ser da versão USB 3.2;
II - Das interfaces USBs solicitadas, pelo menos 01 (uma) interface deve ser no padrão Tipo-C, habilitada para DisplayPort, integrada ao gabinete sem utilização de adaptadores;
- d) Chip de segurança TPM versão 2.0 integrado para criptografia;

5-Dispositivo de armazenamento:

- a) Com uma unidade de armazenamento em estado sólido tipo M.2 NVME com capacidade mínima de 512GB;

6-Controladora de rede Gigabit Ethernet e Controladora Wireless, com as seguintes características:

- a) Suporta os protocolos WOL e PXE;
- b) Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede;
- c) Capacidade de operar no modo full-duplex;
- d) Conector RJ-45 fêmea.
- e) Deve possuir interface de rede wireless no padrão WiFi 6E protocolo IEEE 802.11ax;

7-Controladora de vídeo:

- a) Integrada ao processador, capaz de alocar metade da memória RAM disponível de forma dinâmica ou dedicada com no mínimo 2GB de memória, suporte à resolução mínima de 4096 x 2160 @ 60 Hz;
- b) Dois conectores de vídeo digitais, nos seguintes padrões:



- I. DisplayPort 1.4;
- II. HDMI 2.1.

8-Controladora de áudio integrada High Definition:

- a) Integrada à placa mãe;
- b) Conectores frontais para Headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo;
- c) Alto falante integrado ao chassi/placa mãe.

9-Gabinete:

- a) Gabinete tipo Micro Form Factor;
- b) Permite a abertura do equipamento e a troca dos módulos de memória RAM sem a utilização de ferramentas (tool less), exceto placas tipo M.2. Será aceito o uso de parafusos recartilhados para abertura do gabinete;
- c) Deverá acompanhar um suporte que acondicione o gabinete e um monitor para que o conjunto seja montado de forma a otimizar o espaço de trabalho, no mesmo padrão de cores do conjunto;
 - I. Visando um melhor gerenciamento de cabos para a utilização do desktop com o suporte atrelado ao monitor. O gabinete deve possuir uma tampa para proteção e organização de cabos na sua parte traseira;
- d) Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC;
- e) Conector Plug do cabo de alimentação com 2 ou 3 pinos, encaixável em tomada padrão NBR-14136.
- f) Capaz de suportar a configuração completa de acessórios e componentes do equipamento;
- g) Possuir sensor de intrusão.
- h) Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete;
- i) Seguindo uma das prioridades relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que é a regulação da gestão adequada dos resíduos por meio da logística reversa (LR). No capítulo II, art. 3º, a política nacional define a LR como: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Brasil, 2010, p. 2). Como consta no art. 33 da mesma lei, são obrigados a estruturar e



implementar sistemas de LR os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes das seguintes cadeias de resíduos perigosos: 3 pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; produtos eletroeletrônicos e seus componentes; embalagens de agrotóxicos; embalagens em geral; e resíduos de medicamentos e suas embalagens. A efetivação da LR depende da realização de acordos setoriais elaborados a partir de uma responsabilidade compartilhada que envolve gestores públicos, fabricantes, geradores, importadores e consumidores, além dos catadores. Visando atender as diretrizes e normas atuais de sustentabilidade ambiental os produtos devem conter no mínimo 25% de plástico reciclado pós-consumo. Devendo ser devidamente comprovado através de documentação oficial do fabricante;

10-Sistema Operacional:

- a) Acompanhar licença de sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro 64 bits, ou superior, na modalidade OEM, em português do Brasil (PTBR);
- b) O software Microsoft Windows deverá ser fornecido instalado e pronto para funcionamento;
- c) O fabricante deve disponibilizar download gratuito de todos os drivers de dispositivos do equipamento ofertado, na versão mais atual para download.
- d) O modelo do equipamento ofertado deve constar na lista de HCL no site dos respectivos fabricantes:
 - I. Windows 11 Professional ou superior;

11-Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB:

- a) Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows;
- b) Mudança de inclinação do teclado;
- c) Conexão USB;
- d) Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 m;
- e) Bloco numérico separado das demais teclas;
- f) A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

12-Mouse com conector USB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- a) Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 2400dpi;
- b) Conexão USB;
- c) Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 m;
- d) Deve ser fornecido mousepad;
- e) Deve possuir tecnologia laser ou óptica;

13-Segurança (atendimento à LGPD e demais normas de segurança):

- a) A BIOS é desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015;
- b) Possui ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento;
- c) A BIOS possui uma cópia de segurança armazenada localmente ou na nuvem, através da qual o equipamento é capaz de realizar a validação de integridade da BIOS do sistema, garantindo assim que a versão utilizada esteja íntegra, sem alterações geradas por códigos maliciosos;

14-Suporte e Garantia:

- a) Deverá possuir garantia mínima de 36 (Trinta e seis) meses do(s) fabricante(s) para os equipamentos ofertados, incluindo seus componentes e acessórios, com reposição de peças, mão de obra e atendimento on-site.
- b) Toda a garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa(s) pertencente(s) à sua rede autorizada, devidamente capacitada(s) para tal função;
- c) Atendimento: 10 horas por dia, 5 dias por semana;
- d) Com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário identificando o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site;
- e) Será disponibilizado link do site do Fabricante através do qual é possível consultar a garantia contratada, devendo esta, estar em acordo com o exigido no edital;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- f) Todas as peças utilizadas na montagem do equipamento devem ser oficialmente homologadas pelo Fabricante, sendo assim cobertas por sua garantia;

15-Conformidades normativas:

- a) O modelo ofertado está em conformidade com ROHS (restriction of hazardous substances);
- b) A marca e modelo dos equipamentos deverão possuir certificação Energy Star;
- c) O fabricante deve possuir certificado TCG (Trusted Computing Group) ou estar na lista de membros no site <https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/> na categoria promoters, garantindo um nível elevado de segurança, conformidade, interoperabilidade e confiança nas soluções de segurança da informação.
- d) Em resposta à demanda crescente das empresas, governo e sociedade pela criação de alternativas estruturadas para a coleta e tratamento adequado dos eletroeletrônicos no fim da sua vida útil, a Abinee fundou em 2016 a Green Elétron – Gestora para Logística Reversa de Equipamentos Eletroeletrônicos. Tendo como objetivo principal auxiliar as empresas no atendimento à lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a proposta da Green Elétron é criar um sistema coletivo para operacionalizar a Logística Reversa de suas associadas de forma mais eficiente e econômica. Tendo em vista a responsabilidade social o fabricante do equipamento deve ser membro do Green Elétron <http://greeneletron.org.br>, ou comprovar a existência de programa próprio de logística reversa do fabricante para produtos eletroeletrônicos, apresentar comprovação na proposta.

16-Outros requisitos:

- a) Os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial;
- b) Os equipamentos são novos e sem uso e ser produzidos em série na época da entrega;
- c) Deverá ser apresentado junto à proposta, catálogo, folder ou folheto, do equipamento proposto onde conste de maneira clara todas as características do equipamento cotado. Caso seja originário da internet, deverá constar o respectivo endereço eletrônico para conferência ou declaração do fabricante (original ou cópia autenticada).



- d) Todos os componentes exigidos devem ser obrigatoriamente do mesmo fabricante ou OEM, e todo o conjunto deverá possuir clara identificação da marca do fabricante do microcomputador e mesmo padrão estético e ser da mesma tonalidade (cor);
- e) Todos os componentes de hardware deverão ser montados pelo fabricante do microcomputador, não sendo aceitas adição ou subtração de qualquer elemento do microcomputador pelo licitante;
- f) A licitante vencedora, quando não for o fabricante dos equipamentos, deverá apresentar declaração do fabricante ou consulta ao site do fabricante demonstrando ser revenda autorizada e está apta a comercializar os produtos ofertados em sua proposta comercial;
- g) Deverá ser apresentada proposta técnica onde consta os principais componentes dos equipamentos para verificação correta da proposta. Deve obrigatoriamente incluir marca e modelo e os principais componentes dos itens, como: processador, armazenamento, memória, monitor, sistema operacional, interface de rede, placa de vídeo, garantia entre outros componentes que identificam os componentes do equipamento de forma específica. A ausência dessas informações implicará na desclassificação da proposta.

Marcas de referência: Dell, HP, Lenovo

Item 02 - Monitor 23,8"

- a) **1 - Monitor**
- b) Tela 100% plana de LED ou WLED ou LCD;
- c) Deverá possuir, no mínimo, 23.8" na diagonal, no formato 16:9;
- d) Deverá suportar resolução nativa mínima de 1920x1080;
- e) Deverá possuir taxa de atualização de tela de no mínimo 100 Hz;
- f) Deverá possuir contraste de 1500:1;
- g) Possuir tecnologia IPS (In-Plane Switching);
- h) O tempo de resposta não deve ultrapassar 8 ms;
- i) Deverá possuir interface de vídeo digital compatível com a do desktop ofertado, não sendo aceito o uso de adaptadores;
- j) Deverá possuir base com ajuste de altura e de rotação (retrato/paisagem);
- k) O ajuste de altura deve ser no mínimo 15cm;
- l) Deve possuir 04 (quatro) interfaces USB 3.0;
 - I. Pelo menos 01 (uma) interface deve ser do tipo USB-C;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



- m) Deverá possuir fonte de alimentação interna com tensão de entrada bivolt automática, acompanhados de cabo de alimentação no padrão NBR14.136;
- n) Deverão ser fornecidos os cabos das interfaces de vídeo digitais, devendo ser compatível com o Desktop.
- o) O painel do monitor ofertado deve possuir gradações neutras da cor preta ou cinza;
- p) O equipamento deve possuir os seguintes certificados: EPEAT; Energy Star; TCO ou outras certificações equivalentes, como, por exemplo, a Portaria 170:2012 do INMETRO (Segurança, EMC e Eficiência Energética), RoHS, ISO 7779, entre outras, a fim de comprovar o perfeito atendimento às normas e legislações referentes à Sustentabilidade de Responsabilidade Social.
- q) Deve acompanhar todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento.
- r) Deve possuir OSD (On-screen Display) através do qual seja possível realizar ajuste de brilho, ajuste de contraste, seleção de interface de vídeo, ajuste de cores, aspecto, posições horizontal e vertical e configurações de energia;
- s) O monitor deve ser do mesmo fabricante do Desktop;

Marcas de referência: Dell, HP, Lenovo

Item – 03 - Monitor 27”

- a) Tela 100% plana de LED ou WLED ou LCD;
- b) Deverá possuir, no mínimo, 27” na diagonal, no formato 16:9;
- c) Deverá suportar resolução nativa mínima de 1920x1080;
- d) Deverá possuir taxa de atualização de tela de no mínimo 100 Hz;
- e) Deverá possuir brilho de no mínimo 250 cd/m²;
- f) Deverá possuir contraste de 1500:1;
- g) Possuir tecnologia IPS (In-Plane Switching);
- h) O tempo de resposta não deve ultrapassar 8 ms;
- i) Deverá possuir interface de vídeo digital compatível com a do desktop ofertado, não sendo aceito o uso de adaptadores;
- j) Deverá possuir base com ajuste de altura e de rotação (retrato/paisagem);
- k) O ajuste de altura deve ser no mínimo 15cm;
- l) Deve possuir 04 (quatro) interfaces USB 3.0;
 - I. Pelo menos 01 (uma) interface deve ser do tipo USB-C;
- m) Deverá possuir fonte de alimentação interna com tensão de entrada bivolt automática, acompanhados de cabo de alimentação no padrão NBR14.136;



- n) Deverão ser fornecidos os cabos das interfaces de vídeo digitais, devendo ser compatível com o Desktop.
- o) O painel do monitor ofertado deve possuir gradações neutras da cor preta ou cinza;
- p) O equipamento deve possuir os seguintes certificados: EPEAT; Energy Star; TCO ou outras certificações equivalentes, como, por exemplo, a Portaria 170:2012 do INMETRO (Segurança, EMC e Eficiência Energética), RoHS, ISO 7779, entre outras, a fim de comprovar o perfeito atendimento às normas e legislações referentes à Sustentabilidade de Responsabilidade Social.
- q) Deve acompanhar todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento.
- r) Deve possuir OSD (On-screen Display) através do qual seja possível realizar ajuste de brilho, ajuste de contraste, seleção de interface de vídeo, ajuste de cores, aspecto, posições horizontal e vertical e configurações de energia;
- s) O monitor deve ser do mesmo fabricante do Desktop;

Marcas de referência: Dell, HP, Lenovo

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem ser parceladas sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, foi realizada análise técnica acerca da possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando a natureza dos equipamentos, a compatibilidade entre os itens, a logística de fornecimento, a gestão contratual e os objetivos institucionais de padronização do ambiente computacional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CMCI.

Verificou-se que os equipamentos a serem adquiridos — computadores desktop corporativos e monitores profissionais — possuem autonomia funcional entre si, o que permitiria, sob o aspecto estritamente técnico, a contratação por itens independentes.

Contudo, considerando a necessidade institucional de padronização do parque computacional, simplificação da gestão contratual, uniformização do suporte técnico e redução de riscos operacionais relacionados à heterogeneidade de fornecedores, optou-se pela organização da contratação em **lote único**, composto pelos seguintes itens:

- computadores desktop corporativos;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- monitores de 23,8 polegadas;
- monitores de 27 polegadas.

A adoção de lote único busca favorecer a uniformidade tecnológica do ambiente computacional institucional, facilitar o acompanhamento contratual, otimizar a logística de entrega e implantação dos equipamentos e ampliar a probabilidade de fornecimento integrado de soluções compatíveis entre si.

Destaca-se que a estruturação da contratação em lote único não compromete a competitividade do certame, uma vez que os equipamentos especificados são amplamente disponíveis no mercado nacional e fornecidos por diversos fabricantes e integradores de soluções de tecnologia da informação, inexistindo restrição indevida à participação de fornecedores.

Adicionalmente, os itens permanecem individualmente especificados no Termo de Referência, permitindo adequada comparabilidade técnica das propostas apresentadas e assegurando transparência na avaliação do julgamento.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo da presente contratação é assegurar a escolha da solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CMCI, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, visando à modernização do parque computacional por meio da aquisição de computadores, notebooks e servidor.

Com a aquisição, busca-se primordialmente fortalecer a infraestrutura tecnológica da CMCI, criando condições adequadas para que os servidores e parlamentares desempenhem suas atividades com maior eficiência, produtividade, segurança da informação e continuidade operacional. A modernização dos equipamentos permitirá alinhar a instituição às demandas atuais do ambiente digital, contribuindo para a melhoria da gestão pública e da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

I – Melhoria das Condições de Trabalho e da Eficiência Operacional

A renovação do parque computacional proporcionará condições de trabalho mais adequadas aos colaboradores da CMCI, destacando-se:



- Maior eficiência operacional, decorrente do uso de equipamentos com maior capacidade de processamento, memória e armazenamento, reduzindo o tempo de execução das atividades administrativas e legislativas;
- Redução de falhas e interrupções, tendo em vista que equipamentos novos apresentam menor incidência de problemas técnicos;
- Melhoria do ambiente de trabalho, com ferramentas tecnológicas compatíveis com as demandas atuais, promovendo maior conforto e produtividade.

II – Racionalização e Redução de Custos

A aquisição de equipamentos modernos contribui para a redução de custos ao longo do tempo, especialmente quando analisada sob a ótica do Custo Total de Propriedade (TCO), destacando-se:

- Diminuição de gastos com manutenção corretiva, em razão da maior confiabilidade e garantia dos equipamentos;
- Melhoria da eficiência energética, com equipamentos mais modernos e menos consumidores de energia elétrica.

III – Padronização e Facilidade de Gestão

A padronização dos equipamentos adquiridos traz benefícios diretos à gestão do parque tecnológico da CMCI, tais como:

- Simplificação da administração e do controle dos ativos de TI, com maior facilidade de configuração, atualização e monitoramento;
- Agilidade no suporte técnico, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos;
- Maior integração entre os setores, possibilitando o uso homogêneo dos sistemas institucionais.

IV – Fortalecimento da Segurança da Informação

A aquisição de equipamentos atualizados contribui diretamente para o aprimoramento da segurança da informação, permitindo:

- Maior proteção contra ameaças cibernéticas, por meio de compatibilidade com soluções modernas de segurança;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- Preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados institucionais, inclusive dados pessoais;
- Aderência às exigências legais, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e às boas práticas de governança em TI.

V – Impacto Estratégico Institucional

A modernização dos computadores, representa um avanço estratégico .

Os principais impactos.

- Maior agilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, refletindo diretamente no atendimento ao cidadão;
- Fortalecimento da imagem institucional da CMCI, evidenciando compromisso com eficiência, transparência e inovação;
- Sustentação de iniciativas de transformação digital, assegurando que a Câmara esteja preparada para acompanhar a evolução tecnológica e administrativa.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Câmara deverá prover toda a infraestrutura para instalação e uso dos equipamentos, ficando ela responsável por danos causados aos equipamentos por falhas nessa infraestrutura.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

São correlatas à estas contratações os seguintes certames e contratos:

- Contrato Administrativo nº 17/2025: Prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, firmado entre a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a empresa Barone Soluções Tecnológicas LTDA.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais potenciais decorrentes da utilização dos bens serão reduzidos por meio da adoção, como parte das responsabilidades da contratada, dos critérios de sustentabilidade ambiental, delineados no: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- I. Será observada a conformidade com os requisitos ambientais para obtenção de certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.
- II. Os equipamentos devem ser preferencialmente embalados individualmente em embalagens apropriadas utilizando materiais recicláveis de menor volume possível;

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, considerando a necessidade de modernização do parque computacional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CMCI e a natureza contínua das atividades administrativas desenvolvidas pela instituição.

A análise comparativa entre aquisição e locação demonstrou maior vantajosidade da aquisição definitiva, considerando o caráter permanente da demanda e a incorporação dos bens ao patrimônio público.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação proposta, por atender de forma adequada às necessidades institucionais da CMCI, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Abril de 2026.

MATEUS REBONATO SANTOS
Analista Prévio de Aquisições e Contratações

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ANALISE DE PREÇOS — LOCAÇÃO COMPUTADORES

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — Processo Administrativo nº 6.201/2025

Objeto:

análise de custos para locação de Computador Desktop Slim e Computador Desktop Pro Slim Plus (com GPU dedicada e 2 monitores)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Nº	FONTE / ÓRGÃO	TIPO DE FONTE	DATA	Quant. Contratada	Valor Unitário	Valor Total Contratado:	Quantidade de Aparelhos Estimados	Valor Unitário Estimado	Valor Médio Mensal Estimado da Contratação	Valor Médio Anual Estimado da Contratação	Custo total projetado da contratação
01	Compras.gov.br	Mediana									
02	Câmara Municipal de Santana de Parnaíba – SP	Contrato Público Nº 31/2025	Outubro 2025	72	R\$ 347,50		44	R\$ 309,69	R\$ 13.626,36	R\$ 163.516,32	R\$ 817.581,60
03	Câmara Municipal de Lins – SP	Contrato Público Nº 15 / 2025	Novembro 2025	14	R\$ 382,21						
04	Câmara Municipal de Cotia – SP	Contrato Público Nº 11 / 2025	Setembro 2025	87	R\$ 199,36						

CONTRATO Nº 031/2025

Ref. Pregão Eletrônico Nº. 001/2025
Processo Administrativo nº 022/2025

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Administrativo nº 022/2025**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jardim Prof. Benoá, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada pelo seu **Exmo. Presidente Vereador Sr. JOSÉ HUGO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. **.825.691-**-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº. ***.674.248-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e

De outro lado, a empresa **L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida no endereço sito à Alameda Dali, nº 76 - Burle Marx Comercial - Santana de Parnaíba/SP - CEP 06539-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.219.245/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. LUCIA MARIA MESQUITA LOPES**, Sócia/Proprietária, portadora da cédula de identidade RG nº **.566.604-**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.697.048-**, assinam o presente contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 022/2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1). Contratação de empresa especializada em locação de computadores do tipo Desktop, visando atender às demandas dos setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.2). Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Anexo I - Termo de Referência;
- 2- O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025;
- 3- A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇO

2.1). O prazo de vigência da presente contratação é de até **1 (um) ano** contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2). O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3). O vencedor da licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da homologação pela Câmara, para assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1). O regime de execução será contratação de serviço por preço certo e global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1). Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1) O valor total da presente contratação é de **R\$ 30.075,00 (trinta mil e setenta e cinco reais)**, mensais, perfazendo o montante total de **R\$ 360.900,00 (trezentos e sessenta mil e novecentos reais)** por **1 (um) ano**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1) O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados na tabela a seguir:

Itens	Modelo	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Equipamento Desktop - Gabinetes. Descrição técnica item 1.2 Termo de Referência	51	Lenovo Thinkcentre Neo	R\$ 210,00	R\$ 10.710,00	R\$ 128.520,00
2	Equipamento Desktop - Administrativo. Descrição técnica item 1.2 Termo de Referência	65	Lenovo Thinkcentre Neo	R\$ 250,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
3	Equipamento workstation- Comunicação e TI. Descrição técnica item 1.2 Termo de Referência	7	Lenovo Thinkstation p3 Tower	R\$ 445,00	R\$ 3.115,00	R\$ 37.380,00
Valor Total (R\$)					R\$ 30.075,00	R\$ 360.900,00

6.2) Os pagamentos serão em parcelas fixas e mensais, no valor de **R\$ 30.075,00 (trinta mil e setenta e cinco reais)**, a partir do mês subsequente à prestação dos serviços. a ser realizado pela Coordenadoria de Gestão Financeira, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura **acompanhada do RELATÓRIO DE ATIVIDADES** que comprove a execução dos serviços, juntamente com as certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à Nota Fiscal apresentada.

6.3) No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4) O pagamento fica condicionado à Contratada atender a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal para a prestação de serviço contratado.

6.5) Na Nota fiscal deverá constar a descrição e o valor total na execução do serviço para fins de tributação.

6.6) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado na Caixa Econômica Federal.

6.7) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1) Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, conforme data-base vinculada a data do orçamento, **16 de julho de 2025**, conforme art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor (IPC) - FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.6) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período quanto à disposição contida no item anterior.

8.8) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10) Fornecer à CONTRATADA legislação, normas, documentos, enfim, todas as informações necessárias a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente o item 05 do Termo de Referência – Condições de Execução do objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.3) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal(is) do contrato ou autoridade superior;

9.5) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fabricação ou dos materiais empregados.

9.7) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que for pertinente, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;

- 9.8)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
- 9.10)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.11)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso às informações para os esclarecimentos necessários;
- 9.12)** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica prejudicando a prestação do serviço;
- 9.13)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.14)** Encaminhar a relação de nomes com RG dos funcionários que virão prestar os serviços, atualizadas e com antecedência mínima de 48 horas;
- 9.15)** Retirar do serviço, imediatamente após o recebimento de correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério da Contratante, venha a demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas;
- 9.16)** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.17)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.21)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.22) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos serviços prestados caso haja necessidade;

9.23) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.25) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) Não será exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.
- b) Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) **DA MULTA:**

(1) moratória de **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

a) multa de **10 %** (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente **cancelamento da nota de empenho** ou documento equivalente;

(2) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto;

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/ 2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

12.9) A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e Multas.

13.10) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas com a execução do presente contrato, caso hajam, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **Codificação: 01.02.00-3.3.90.40-01.031.0003.2003 Denominação: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — PJ.**

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1) Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1) As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

18.2) E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, 03 de outubro de 2025.

**JOSE HUGO DA
SILVA:31367424860**

Assinado de forma digital por JOSE
HUGO DA SILVA:31367424860
Dados: 2025.10.06 13:20:52 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
JOSÉ HUGO DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
LUCIA MARIA MESQUITA LOPES
Data: 03/10/2025 15:35:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
LUCIA MARIA MESQUITA LOPES
SÓCIA/PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**MARCELO BEIJA DA
SILVA:44381833830**

Assinado de forma digital por
MARCELO BEIJA DA
SILVA:44381833830
Dados: 2025.10.06 13:21:13
-03'00'

Marcelo Beija da Silva
RG nº xx.468.865-xx SSP/SP

**PAMELA PUGLIA DA
SILVA:43145799860**

Assinado de forma digital
por PAMELA PUGLIA DA
SILVA:43145799860
Dados: 2025.10.06
12:25:48 -03'00'

Pâmela Puglia da Silva
RG nº xx.497.771-xx SSP/SP

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: **Câmara Municipal de Santana de Parnaíba**
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): **Processo Administrativo nº 022/2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santana de Parnaíba, 03 de outubro de 2025



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Hugo da Silva**
Cargo: **Presidente**
CPF: *****. 674.248-****

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: **José Hugo da Silva**
Cargo: **Presidente**
CPF: *****. 674.248-****

JOSE HUGO DA

SILVA:31367424860

Assinado de forma digital por JOSE
HUGO DA SILVA:31367424860
Dados: 2025.10.06 13:21:40 -03'00'

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: **Lucia Maria Mesquita Lopes**
Cargo: **Sócia/Proprietária**
CPF: *****.697.048-****



Documento assinado digitalmente

LUCIA MARIA MESQUITA LOPES

Data: 03/10/2025 15:34:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**
CONTRATADO: **L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
CONTRATO Nº: **031/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de computadores do tipo Desktop, visando atender às demandas dos setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santana de Parnaíba, 03 de outubro de 2025



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Hugo da Silva**
Cargo: **Presidente**
CPF: *****. 674.248-****

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Hugo da Silva**
Cargo: **Presidente**
CPF: *****. 674.248-****

JOSE HUGO DA
SILVA:31367424860

Assinado de forma digital por JOSE
HUGO DA SILVA:31367424860
Dados: 2025.10.06 13:21:55 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Hugo da Silva**
Cargo: **Presidente**
CPF: *****. 674.248-****

JOSE HUGO DA
SILVA:31367424860

Assinado de forma digital por JOSE
HUGO DA SILVA:31367424860
Dados: 2025.10.06 13:22:09 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Lucia Maria Mesquita Lopes**
Cargo: **Sócia/Proprietária**
CPF: *****.697.048-****



Documento assinado digitalmente
LUCIA MARIA MESQUITA LOPES
Data: 03/10/2025 15:32:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Hugo da Silva**
Cargo: **Presidente**
CPF: *****. 674.248-****

JOSE HUGO DA
SILVA:31367424860

Assinado de forma digital por JOSE
HUGO DA SILVA:31367424860
Dados: 2025.10.06 13:22:26 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Vanessa Peverari Calegario**
Cargo: **Gestora de Contratos**
CPF: *****.321.388-****

VANESSA
PEVERARI
CALEGARIO:306
32138882

Assinado de forma digital
por VANESSA PEVERARI
CALEGARIO:30632138882
Dados: 2025.10.06
09:24:02 -03'00'

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTRATUAL**

Nome: **José Hugo da Silva**

Cargo: **Presidente**

CPF: *****. 674.248-****

JOSE HUGO DA

SILVA:31367424860

Assinado de forma digital por JOSE
HUGO DA SILVA:31367424860
Dados: 2025.10.06 13:22:41 -03'00'

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Nome: **Cintia Pereira Marques Macedo**

Cargo: **Agente de Contratação**

CPF: *****. 050.798-****

CINTIA PEREIRA

MARQUES

MACEDO:30305079808

Assinado de forma digital por
CINTIA PEREIRA MARQUES
MACEDO:30305079808
Dados: 2025.10.06 10:41:23
-03'00'

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLE INTERNO**

Nome: **Christian Ferreira da Silva**

Cargo: **Controlador**

CPF: *****.892.218-****

CHRISTIAN

FERREIRA DA

SILVA:37789221817

Assinado de forma digital
por CHRISTIAN FERREIRA
DA SILVA:37789221817
Dados: 2025.10.03 16:53:40
-03'00'

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **Mislene Hilda Santana Araújo**

Cargo: **Agente Administrativo / Assessor Técnico**

CPF: *****.725.328-****



Documento assinado digitalmente
MISLENE HILDA SANTANA ARAUJO
Data: 03/10/2025 15:54:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO (suplente)**

Nome: **Rafael Lima Santos**

Cargo: **Coordenador de Gestão de Integridade e Patrimônio**

CPF: *****.660.558-****



Documento assinado digitalmente
RAFAEL LIMA SANTOS
Data: 03/10/2025 16:44:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**
CNPJ Nº: **59.043.513/0001-22**
CONTRATADA: **L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
CNPJ Nº: **10.219.245/0001-68**
CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: **031/2025**
DATA DA ASSINATURA: **03/10/2025**
VIGÊNCIA: **1 (um) ano**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de computadores do tipo Desktop, visando atender às demandas dos setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

VALOR (R\$): R\$ 360.900,00 (trezentos e sessenta mil e novecentos reais) anual.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santana de Parnaíba, 03 de outubro de 2025

RESPONSÁVEL: JOSE HUGO DA
SILVA:31367424860

Assinado de forma digital por
JOSE HUGO DA
SILVA:31367424860
Dados: 2025.10.06 13:22:59 -03'00'

HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSE HUGO DA SILVA**, CPF **313.674.248-60**, atesto que na data de **22/09/2025** às **09:27:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **hugosilva@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

84F49AF0ED33FB59934C49583A212582CE938E2E9DD95DEE84F0796E75C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

161618fe-7e97-4e6c-9e9d-290c8794888c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de computadores do tipo Desktop, visando atender às demandas dos setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. A contratação deverá incluir suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva programadas, bem como substituição de equipamentos defeituosos, quando necessário.

Todos os equipamentos devem, impreterivelmente, ser equipados com sistema operacional **Windows 11 Pro x64 bits** e com o pacote **Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint)**, versão 2019 ou superior, ambos devidamente licenciados em Português (Brasil), com atualizações posteriores, devendo também atender às especificações técnicas descritas na definição do objeto, conforme disposto nos itens a seguir.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de computadores do tipo **Desktop** para atender às demandas dos setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e fornecimento de peças necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Todos os computadores deverão ser entregues com o **sistema operacional Windows 11 Pro x64 bits** e o **pacote Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint), versão 2019 ou superior**, devidamente licenciados em Português (Brasil), com atualizações posteriores.

1.2. A seguir, a tabela com as configurações técnicas e os quantitativos dos equipamentos a serem locados:

Qtd.	Processador	RAM	SSD	Tela	Vídeo	S.O	Office
51	Processador em versão atual (não descontinuada pelo fabricante), com no mínimo 10 núcleos e 16 threads, frequência base de no mínimo 1.7GHz, frequência turbo de 4.8 arquitetura de 64-bitsCache 20MB.	8GB DDR4 3200MHz	SSD 256GB NVMe M.2	21,5" Full HD	integrada ao processador	Windows 11 Pro PT- BR	Office 2019 (Word, Excel, Power point)
65	Processador em versão atual (não descontinuada pelo fabricante), com no mínimo 10 núcleos e 16 threads, frequência base de no mínimo 2.5GHz, frequência turbo de 4.6 arquitetura de 64-bitsCache 20MB ou superior	16GB DDR4 (2x8GB) 3200Mhz	SSD 512GB NVMe M.2	21,5" Full HD	integrada ao processador	Windows 11 Pro PT- BR	Office 2019 (Word, Excel, Power point)

7	Processador em versão atual (não descontinuada pelo fabricante), com no mínimo 15 núcleos e 20 threads, frequência base de no mínimo 2.6GHz, frequência turbo de 5.0 arquitetura de 64-bitsCache 24MB ou superior	16GB DDR5 (2X8GB)	SSD 1TB NVMe	24" Full HD	Dedicada - 8GB GDDR6	Windows 11 Pro PT- BR	Office 2019 (Word, Excel, Powerpoint)
---	---	-------------------	--------------	-------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------------

1.3. Para manter a padronização, todos os equipamentos e seus periféricos (itens 1,2 e 3) deverão ter gradações neutras das cores Prata, grafite ou preta, mantendo o padrão de cor entre todos os dispositivos.

Relação dos Equipamentos por Local:

Sede Administrativa.

Local	Quantidade (Computadores)
Presidência	1
Superintendência	1
Gabinete da Presidência	2
Assessoria da Presidência	2
Procuradoria Jurídica Geral	4
Coordenação da Qualidade	4
Coordenação de Gestão de Integridade e Patrimônio	3
Ouvidoria	1
Controladoria Interna	1
Coordenação de Gestão Financeira	10
Coordenação de Gestão de Pessoas	6
Telefonia	3
Recepção	3
Gabinetes	51
Comunicação	3

Local	Quantidade (Computadores)
TI	2
Estações Reservas (Setor Administrativo)	6
Estações Reservas (Backup)	2
Total	105

Protocolo Geral e Plenário

Local	Quantidade (Computadores)
Almoxarifado	3
Recepção Centro	1
Administração Centro	3
Legislativo	8
Comunicação	1
TI	1
Estações Reservas (Setor Administrativo)	1
Total	18

1.4. Os serviços desta contratação são caracterizados como natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, conforme Resolução nº 011/2025 desta Casa de Leis.

1.6. O prazo de vigência da contratação pretendida será de, **1(um) ano**, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável, a critério da Contratante desde que em consenso com a contratada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no item 1 – Descrição da Necessidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Anexo I.

2.2. A presente demanda visa à prestação de serviços continuados de computadores, com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição imediata de equipamentos defeituosos, com fornecimento de peças quando necessário, para atender às demandas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

2.3. A utilização de computadores modernos, padronizados e com desempenho compatível com as aplicações administrativas e legislativas é essencial para garantir a produtividade, a agilidade e a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Legislativo Municipal.

2.4. Atualmente, os equipamentos disponíveis são de propriedade da Câmara, adquiridos no ano de 2018, Pregão Presencial nº 002/2018, e não atendem mais às necessidades operacionais, exigindo manutenções frequentes e apresentando dificuldades de compatibilidade com softwares atualizados. Não há contrato vigente para manutenção, e os reparos são realizados de forma pontual por servidores da própria instituição, o que compromete a eficiência do atendimento.

2.5. A locação dos computadores, além de evitar investimentos elevados, permite a constante atualização tecnológica, a padronização dos recursos e a substituição ágil de unidades com falhas, sem impactar a rotina de trabalho da Câmara Municipal.

2.6. A demanda tem por objetivo alinhar-se às boas práticas de gestão pública e à governança de tecnologia da informação, promovendo:

- Modernização e padronização do parque tecnológico;
- Redução de custos com manutenção corretiva e aquisição de peças;
- Facilidade na gestão de ativos de TI e no suporte aos usuários;
- Suporte técnico contínuo, com atendimento remoto e presencial;
- Rápida reposição de equipamentos em caso de falhas;
- Melhoria na segurança das informações institucionais;
- Maior eficiência no atendimento ao cidadão.

2.7. O número de equipamentos é inferior à necessidade real, o que acarreta dificuldades operacionais, comprometendo a produtividade dos servidores e a execução eficiente das atividades institucionais.

2.8. Adicionalmente, não há unidades de reserva nem estoque de peças de reposição, o que inviabiliza a substituição imediata de máquinas em caso de falhas ou necessidade de manutenção. Essa limitação tem causado interrupções frequentes no trabalho, atrasos na realização de tarefas e dificuldades na rotina operacional diária.

2.9. Diante desse cenário, novos computadores mostram-se essenciais para assegurar a continuidade dos serviços, garantir a disponibilidade imediata de

equipamentos em perfeito estado de funcionamento, manter suporte técnico contínuo e promover a atualização do parque tecnológico da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, evitando impactos negativos sobre a qualidade e a eficiência da prestação de serviços públicos.

2.10. A falta de computadores adequados e a inexistência de equipamentos de reserva comprometem diretamente o funcionamento dos setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, prejudicando a continuidade e a qualidade da execução das atividades institucionais.

2.11. A indisponibilidade de máquinas impacta negativamente a produtividade dos servidores, ocasionando atrasos na realização de tarefas, dificuldades no atendimento às demandas diárias e interrupções frequentes no fluxo de trabalho. Soma-se a isso a ausência de peças de reposição, que inviabiliza a realização imediata de manutenções corretivas, ampliando o tempo de inatividade dos equipamentos e afetando significativamente a eficiência operacional da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para atendimento da demanda em questão, a solução será a contratação de empresa para locação de computadores, com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição imediata de equipamentos defeituosos, com fornecimento de peças quando necessário, para atender às demandas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

3.2. Por tratar-se de serviço comum, ou seja, serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme é possível constatar em licitações anteriores realizadas por outros órgãos públicos, a contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, nos termos do inc. I do art. 28 da Lei Federal nº14.133/2021, no formato eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço global.

3.3. A solução se faz necessária, pois, atualmente, não há contrato vigente para a prestação desse serviço, e os computadores em uso são de propriedade da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, estão obsoletos. Para a realização de quaisquer manutenções, seria necessária a aquisição de peças e serviços, o que pode gerar custos adicionais e comprometer a eficiência das atividades administrativas e legislativas. A falta de equipamentos adequados impacta diretamente a continuidade dos serviços e o atendimento às demandas institucionais essenciais ao interesse público, tornando imprescindível a contratação de locação para garantir a modernização e o suporte técnico necessário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visita Técnica

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é necessária, tendo em vista as peculiaridades e a infraestrutura existente nos espaços onde os

computadores serão instalados. A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba opera em duas localidades distintas, sendo a Sede Administrativa, situada na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jd. Prof. Benoá, Santana de Parnaíba/SP, e o Protocolo Geral e Plenário, localizado no Largo da Matriz, nº 63, Centro Histórico, Santana de Parnaíba/SP.

4.2. Considerando tais condições, caso ocorra mudança de endereço de quaisquer dessas unidades, caberá à contratada a responsabilidade por toda a logística envolvida, incluindo a desinstalação, retirada, transporte e reinstalação dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento no novo local, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. O processo deverá ser acompanhado por servidor responsável pela respectiva divisão e formalizado por meio de relatório de alteração de localidade, contendo o registro das atividades executadas e a assinatura das partes.

4.3. A vistoria desses locais possibilita o conhecimento pleno das condições de instalação e da infraestrutura disponível, garantindo que os equipamentos sejam distribuídos corretamente e atendam às necessidades operacionais.

4.4. Será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia, acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, promovendo transparência e eficiência no processo.

4.4.1. O agendamento deverá ser realizado por e-mail: compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br em datas a serem definidas em edital.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A Câmara fornecerá um Atestado de Visita Técnica – que deverá ser entregue junto aos Documentos de Habilitação.

4.4.5. O licitante que optar pela não realização da Visita Técnica poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do art. 63, inc. IV, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.6. A proponente que não realizar Visita Técnica, mesmo que facultativa, não poderá alegar, sob qualquer pretexto, desconhecimento dos locais e infraestrutura onde serão executados os serviços constantes no Termo de Referência e nem tampouco utilizar-se deste artifício para alegar desconhecimento das características do objeto licitado que tenha, de alguma forma, influído sobre o custo, preparação da

proposta para execução do objeto, ou que venha lhe acarretar prejuízos.

- 4.4.7.** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Sustentabilidade

4.5. Em caso de contratação a empresa deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto nas legislações federal, estadual e municipal em vigor, e perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

Das Certificações

4.6. Os equipamentos ofertados deverão pertencer a linha corporativa, com fabricação industrial padronizada, e apresentar padrão técnico compatível com uso institucional, garantindo qualidade, durabilidade, eficiência energética, segurança elétrica e responsabilidade ambiental.

4.7. Não serão aceitos equipamentos de montagem artesanal, customizados por integradores locais, ou pertencentes a marcas reconhecidas como voltadas exclusivamente ao segmento doméstico, educacional ou de entrada, por não atenderem às exigências de desempenho e confiabilidade requeridas.

4.8. Para assegurar o atendimento às exigências técnicas desta contratação, os equipamentos deverão possuir, preferencialmente, as certificações descritas nos itens a seguir, ou apresentar documentação técnica que comprove conformidade com normas equivalentes, reconhecidas por órgãos de normalização nacionais ou internacionais:

4.8.1. ISO 9001: Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade, demonstrando que o fabricante adota processos industriais controlados, padronizados e voltados à melhoria contínua dos produtos e serviços.

4.8.2. ISO 14001: Certificação de Sistema de Gestão Ambiental, indicando que o processo produtivo considera boas práticas ambientais, controle de resíduos e redução de impactos ecológicos.

4.8.3. IEC 60950-1 ou IEC 62368-1: Normas internacionais de segurança elétrica para equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, garantindo proteção contra choques, fogo e riscos mecânicos. Poderá ser aceita norma nacional equivalente, como ABNT NBR IEC 60950-1.

- 4.8.4. CISPR 22 ou CISPR 32 / EN 55022, e EN 55024:** Normas de compatibilidade e imunidade eletromagnética, assegurando que os equipamentos não provoquem nem sofram interferências em ambientes com diversos dispositivos eletrônicos. Serão aceitas normas nacionais equivalentes.
- 4.8.5. ENERGY STAR:** Certificação internacional de eficiência energética, atestando que os equipamentos consomem menos energia sem comprometer o desempenho. Serão aceitas etiquetas ou selos de eficiência energética nacionais compatíveis.
- 4.8.6. EPEAT (mínimo Bronze):** Sistema de avaliação ambiental de produtos eletrônicos, considerando materiais recicláveis, consumo energético, ciclo de vida e toxicidade. Serão aceitos produtos com documentação técnica que demonstre práticas ambientais equivalentes.
- 4.8.7. RoHS:** Certificação que assegura a restrição ao uso de substâncias perigosas (como chumbo, mercúrio, cádmio), promovendo maior segurança à saúde humana e ao meio ambiente. Poderão ser aceitas declarações técnicas de conformidade com a norma.
- 4.8.8. TCO Certified (preferencialmente para monitores):** Certificação que avalia a sustentabilidade, responsabilidade social e critérios ergonômicos em equipamentos de TI, podendo ser substituída por laudo técnico com comprovação de requisitos similares.
- 4.8.9. Certificações Internacionais de Conformidade (CE, FCC ou UL Listed):** Certificações exigidas em mercados como União Europeia, Estados Unidos e América do Norte, demonstrando que os equipamentos atendem a padrões de segurança elétrica e compatibilidade técnica. Serão aceitas normas brasileiras equivalentes.
- 4.8.10.** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória das certificações ou laudos técnicos de conformidade, emitidos por entidade reconhecida nacional ou internacionalmente, ou pelo fabricante dos equipamentos.

Demonstração Técnica de Conformidade dos Equipamentos

4.9. A empresa vencedora deverá apresentar **uma unidade de cada modelo de computador ofertado e a solução para gestão do suporte técnico e dos ativos em tecnologia**, com o objetivo de realizar a **Demonstração Técnica de Conformidade**, que será avaliada pela Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

4.9.1. A demonstração visa verificar se os equipamentos atendem integralmente às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, considerando desempenho, compatibilidade com a infraestrutura da Câmara e características físicas dos componentes.

4.9.2. A demonstração tem por finalidade verificar se os equipamentos apresentados atendem integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência, sendo avaliados os seguintes aspectos:

- **Hardware:** desempenho, capacidade de processamento, memória, armazenamento, tela, periféricos e demais componentes físicos;
- **Sistema Operacional:** presença do Windows 11 Pro x64 Bits, devidamente licenciado e instalado em português (Brasil);
- **Pacote Office:** versão 2024, com os aplicativos Word, Excel e Power Point devidamente licenciados e instalados.

4.9.3. A demonstração da solução para gestão do suporte técnico e dos ativos em tecnologia visa verificar se o sistema atende integralmente às especificações técnicas exigidas do subitem 5.23 e suas alíneas.

4.9.4. O procedimento será acompanhado por servidor responsável do setor técnico competente, que emitirá parecer conclusivo quanto à aprovação ou reprovação dos equipamentos apresentados.

4.9.5. No caso de desclassificação da licitante, será convocado a próxima licitante classificada para realização da Demonstração Técnica de Conformidade, e assim sucessivamente, até que uma licitante cumpra os requisitos solicitados e seja declarada vencedora.

Subcontratação

4.10. A contratada **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Das condições de execução:

5.1. O contrato deverá ser assinado **em até 5 (cinco) dias úteis** da homologação/adjudicação do objeto ao licitante vencedor do certame, a partir da convocação a ser realizada pela administração da Câmara, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, sendo devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

5.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação de serviços.

5.3. Os equipamentos deverão ser disponibilizados e instalados nas quantidades descritas e conforme especificações contidas neste termo de referência no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos** a partir da assinatura do contrato. Os

equipamentos e serviços de instalação serão submetidos à aprovação do fiscal com anuência do gestor do contrato.

5.4. Cada equipamento e periféricos deverão ser novos, de primeiro uso, inclusive em caso de substituições de equipamentos.

5.5. A prestação dos serviços pela Contratada, incluindo todas as ferramentas necessárias, material e mão de obra, ocorrerão de acordo com os critérios das normas ABNT aplicáveis e com o Manual do Fabricante de cada aparelho.

5.6. A manutenção dos equipamentos Desktop deverá ser realizada com base na análise prévia da equipe interna de TI da Câmara, seguida da validação pela empresa contratada e da execução dos devidos reparos, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos em conformidade com as necessidades operacionais.

5.7. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que qualquer defeito for identificado nos equipamentos, inviabilizando seu regular funcionamento. Todos os reparos deverão ser precedidos de análise técnica e validação da equipe interna de TI da Câmara.

5.8. Após o chamado da Contratante, seja por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou por anomalias detectadas pela equipe interna de TI ou pelos técnicos da Contratada, esta deverá apresentar um relatório de vistoria detalhado, contendo a indicação do motivo do defeito e a relação das peças que poderão ser substituídas.

5.9. Sempre que realizar serviços de manutenção corretiva, a Contratada deverá elaborar um Relatório de Manutenção Corretiva, entregando cópia ao Contratante, contendo:

5.9.1. Descrição sumária dos serviços de reparo realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas quando aplicável, além da data e horário de início e término dos serviços.

5.10. A Contratada deverá realizar a manutenção integral dos equipamentos, executando os reparos e/ou substituições de peças necessárias para garantir o pleno funcionamento, sem ônus para a Câmara, fornecendo peças novas e originais sempre que necessário.

5.11. A Contratada deverá utilizar exclusivamente peças originais, seguindo as especificações técnicas exigidas pela Câmara Municipal para garantir a qualidade e a durabilidade dos equipamentos.

5.12. Na impossibilidade de fornecimento de determinado componente e antes de realizar qualquer alteração na especificação técnica da peça a ser substituída, a Contratada deverá apresentar uma justificativa formal à Fiscalização do Contrato, explicando os motivos da alteração e garantindo que essa não comprometerá a qualidade do serviço, a segurança do equipamento ou o funcionamento dos demais componentes.

5.13. A Contratada deverá realizar manutenções preventivas a **cada 6 (seis) meses**, além das visitas corretivas sempre que necessário. O serviço preventivo deverá abranger a verificação do desempenho dos equipamentos, identificação de possíveis falhas, aplicação de medidas corretivas antecipadas e limpeza técnica quando necessário. A Contratada deverá apresentar um **Relatório de Manutenção Preventiva** detalhando as ações realizadas.

5.14. A abertura de chamado para o suporte técnico será realizado através de E-mail e Sistema de Help Desk pela Contratante.

5.15. A contratada deverá atender os chamados seguindo os prazos e a descrição:

5.15.1 - **Urgente** – falha que tornam os recursos indisponíveis, gerando impacto relevante que afete as atividades dos usuários e da organização. O início do atendimento do tipo urgente deverá ser em até 2 (duas) horas com envio do técnico para atendimento presencial, prazo máximo de resolução de até 8 (oito) horas úteis;

5.15.2 - **Crítico** – falha intermitente que torne o processo de trabalho inoperante; causa impacto para parte dos usuários. O início do atendimento do tipo Crítico deverá ser em até 2 (duas) horas com atendimento presencial, prazo máximo de resolução de até 24 (vinte e quatro) horas úteis;

5.15.3- **Não crítico** – manutenção e monitoramento de eventos de falhas ou avisos indicados pelo cliente. Causa impacto pequeno. O início do atendimento do tipo Não Crítico deverá ser em até 6 (seis) horas, com prazo máximo de resolução de até 72 (setenta e duas) horas úteis;

5.16. O início do atendimento é determinado pelo primeiro contato, após a abertura do chamado, feito pela equipe de TI da Contratante.

5.17. Toda assistência técnica prestada deverá ser registrada em **Relatório de Atendimento Técnico (RAT)**, contendo a descrição do problema, medidas adotadas, peças substituídas (se houver), identificação do técnico responsável e assinatura do servidor designado pela Câmara para acompanhar o atendimento.

5.18. Além disso, a Contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado com todas as manutenções corretivas realizadas no período, discriminando os equipamentos atendidos, datas dos atendimentos, tempo de resolução e intervenções executadas. É impreterível a apresentação do relatório ainda que não se tenha nenhuma ocorrência no período.

5.19. A Contratada deverá fornecer todas as informações necessárias sobre o uso correto dos equipamentos, bem como orientações sobre os serviços de manutenção, reparos e testes de segurança realizados.

5.20. Caso haja a necessidade de retirada dos equipamentos para manutenção, a reposição deverá **ocorrer no prazo de 5 dias úteis**.

5.21. A execução dos serviços deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, sob a supervisão de um profissional qualificado, a fim de garantir o padrão de qualidade dos serviços prestados.

5.22. Os equipamentos deverão ter o seu pleno funcionamento garantido até o vencimento do Contrato.

5.23. Solução para Gestão do Suporte Técnico e dos Ativos em Tecnologia

5.23.1. Características do sistema:

5.23.1.1. Possuir módulo de administração e monitoração da solução em ambiente Web, sem a necessidade de instalação no cliente.

5.23.1.2. Permitir o gerenciamento e administração de segurança de acesso a todos os seus módulos e conteúdo, inclusive com a possibilidade de configuração de acesso somente para visualização de informações.

5.23.1.3. Permitir customização de aparência por usuário.

5.23.1.4. Possuir uma console unificada para administração da interface de acesso web.

5.23.1.5. Suporte aos principais navegadores em suas versões mais atuais.

5.23.1.6. Possibilitar a exibição das opções da interface em língua portuguesa, pelo próprio usuário final.

5.23.1.7. Autenticação de usuários com login e senha;

5.23.1.8. Suportar a criação e gerenciamento de perfis de acesso e controle de permissão para os usuários e seu grupo;

5.23.1.9. Armazenamento e gerenciamento das informações geradas para gestão dos equipamentos;

5.23.1.10. Possuir módulo para gerenciamento de equipamento:

- a) Permitir o cadastro do equipamento registrando o número do patrimônio, marca, modelo, data de fabricação, tipo de aquisição, data de aquisição do recurso, histórico de manutenção, dados do usuário

que utiliza o equipamento e do departamento;

- b) Permitir editar os dados de cadastro;
- c) Possuir ferramenta para análise e extração de relatórios dos equipamentos;
- d) Permitir visualizar, em interface gráfica, o andamento e status de cada equipamento;

5.24. A CONTRATADA deverá cadastrar utilizando seus funcionários durante o período de implantação todos os equipamentos que compõem a estrutura de tecnologia da CONTRATANTE no sistema, equipamentos locados e os equipamentos de propriedade da Contratante. O objetivo é inventariar todos os equipamentos e criar informações indicadores que irão permitir a gestão dos ativos de tecnologia da Contratante de forma eficiente.

Seguro dos Equipamentos

5.25. A contratada deverá manter todos os equipamentos fornecidos devidamente segurados contra **roubo, furto, danos elétricos, incêndio e demais sinistros** que possam comprometer sua integridade física ou funcional.

5.26. Em caso de furto, roubo, inutilização, extravio, danos decorrentes de desastres naturais, caso fortuito, força maior, mau uso ou qualquer outra ocorrência que inviabilize o uso dos equipamentos locados — inclusive partes, peças e softwares (como sistema operacional) — o CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA o respectivo **Boletim de Ocorrência**, e a CONTRATADA será responsável pela **reposição ou reparo** dos equipamentos envolvidos, limitada à **quantidade total prevista no contrato**.

5.27. Nos casos em que, comprovadamente, não seja possível o acionamento da apólice de seguro, a CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA o Boletim de Ocorrência correspondente, e **indenizará o valor depreciado** do equipamento sinistrado.

5.28. Para fins de cálculo do valor depreciado, deverá ser apresentada a **Nota Fiscal de aquisição do bem**, sobre a qual serão aplicadas as **regras de depreciação e amortização definidas pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo (CGE-SP)**, utilizando-se o percentual de depreciação anual de **20% ao ano**.

5.29. A CONTRATADA deverá realizar a reposição do(s) equipamento(s) mediante **abertura de chamado técnico** formalizado pela equipe da CONTRATANTE. O prazo para a **reposição definitiva** será de até **20 (vinte) dias úteis** contados a partir do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado. Durante esse período, deverá ser disponibilizado **equipamento backup** com as mesmas características técnicas do equipamento originalmente fornecido.

5.30. A responsabilidade da CONTRATADA pela continuidade da prestação dos serviços contratados **não será afastada** em razão de acidentes, imperícia, negligência, mau uso dos equipamentos por parte dos usuários da

CONTRATANTE ou eventos da natureza. Os casos que ensejem apuração de responsabilidade ou ressarcimento serão tratados em **processo administrativo próprio**, conforme a natureza do sinistro.

5.31. A empresa vencedora, quando aplicável, deverá apresentar a **Declaração de Opção pelo Simples**, conforme disposto na **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (e alterações posteriores)**. Essa declaração deverá ser emitida em **duas vias**, assinadas pelo Representante Legal da empresa, e apresentada no ato da entrega dos materiais, juntamente com a Nota Fiscal. Caso o documento não seja apresentado, a Câmara Municipal poderá aplicar o desconto referente ao encargo previsto na **Lei nº 9.430, de 27/12/1996**. A verificação do Termo de Opção pelo Simples será realizada pelo Departamento de Gestão Financeira da Câmara no momento da liberação do pagamento da Nota Fiscal.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.32. A prestação de serviço será realizada nos locais e horários:

- **Sede Administrativa:** Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309 – Jd. Prof. Benoá – Santana de Parnaíba - SP– CEP 06502-025.
- **Protocolo Geral e Plenário:** Largo da Matriz, 63 – Centro Histórico – Santana de Parnaíba/SP – CEP 06501-005.
- **Novo Prédio:** está prevista a transferência de ambas as unidades para o novo prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, atualmente em fase de construção, localizado na: **Estrada dos Romeiros, s/nº – Santana de Parnaíba/SP**. A data da mudança ainda não está definida, devendo ser formalmente comunicada pela contratante, assim que estabelecida.

Horário de Prestação do serviço: das 08h00 às 16h00, independentemente da localidade, ou em outro horário a ser acordado com o Fiscal do Contrato.

5.33. Em caso de mudança de endereço de quaisquer dessas unidades, caberá à contratada a responsabilidade por toda a logística envolvida, incluindo a desinstalação, retirada, transporte e reinstalação dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento no novo local, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba. O processo deverá ser acompanhado por servidor responsável pela respectiva divisão e formalizado por meio de relatório de alteração de localidade, contendo o registro das atividades executadas e a assinatura das partes.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (E-mail) para esse fim.

6.3. A Câmara poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização do contrato

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133/2021, artigo 117, § 2º).

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

Gestão do Contrato

6.10. O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de gestão de contratos.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à coordenadoria de Gestão Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços de locação de computadores do tipo Desktop, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, para os equipamentos instalados na Sede Administrativa, no Protocolo Geral e Plenário da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, serão recebidos de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite **de Serviço e/ou Relatório de Atividades**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais ao final da vigência do contrato.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Câmara, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura/Recibo serão comunicados à contratada por meio do Gestor de Contratos da Câmara, e/ou da Coordenadoria de Gestão Financeira, ficando o pagamento suspenso, até a correção do erro.

7.5. Persistindo a irregularidade, a Câmara adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo e Forma de pagamento

7.6. O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ _____(_____), perfazendo o valor total de R\$ _____(_____), a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, a ser realizado **em até 30 (trinta) dias** pela Coordenadoria de Gestão Financeira, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura que comprove a execução dos serviços, juntamente com o(s) relatório(s) e certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à Nota Fiscal apresentada.

7.7. Após um ano contado da data do orçamento (Mapa de Preços), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor (IPC) - FIPE** relativo ao período dos últimos 12(doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.8. As parcelas mensais descritas no item 7.6 deverão incluir o fornecimento, manutenção e substituição de peças, acessórios e componentes necessários ao funcionamento adequado dos computadores locados. Além disso, a empresa contratada será responsável por realizar suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição imediata de equipamentos defeituosos, garantindo o pleno funcionamento dos computadores instalados nas dependências da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

7.9. O pagamento fica condicionado à Contratada em atender a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da contratada na instituição financeira na qual mantenha sua conta jurídica empresarial.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma e critério de seleção do fornecedor e forma de execução.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, pela modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

Regime de execução

8.2. O regime de execução será a contratação de serviço por preço certo e global com pagamentos mensais fixos.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de verificação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista deverá o licitante comprovar requisitos obrigatórios e usuais para todas as contratações, conforme descrito no Edital.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.4.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.4.1.2. O atestado poderá demonstrar a prestação de serviços similar ao previsto no objeto da licitação, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove o fornecimento do objeto idêntico ao pretendido. Prestou serviços compatíveis e/ou similares com o exigido no Termo de Referência contemplando a locação de computadores Desktop, suporte Técnico e manutenção dos equipamentos.

8.4.1.3. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta) por cento correspondente as quantidades descritas no item 1.2. do Termo de Referência. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.4.1.4. Comprovação de experiência nas atividades a serem contratadas pelo prazo ininterrupto mínimo de 1 (Um) ano;

8.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, notas fiscais dos serviços prestados, dentre outros documentos.

8.5. Qualificação Econômica

8.5.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.2.1. Serão considerados aceitos como balanço patrimonial e demonstrações contábeis, na forma da lei, os assim apresentados:

a) Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal ou cópia autenticada da mesma, onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa;

b) No caso de empresas que apresentarem o Livro Diário através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e termos de abertura e encerramento e recibo de entrega de livro digital.

8.5.2.2. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

8.5.2.3. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

8.5.2.4. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.5.2.5. A verificação da boa situação financeira do licitante por consequente habilitação nesta exigência será aferida pela observância dos seguintes índices, mediante a apuração dos indicadores contábeis:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

Onde:

AC é o ativo circulante;
RLP é o realizável a longo prazo;
PC é o passivo circulante;
PNC é o passivo não circulante.
Deverá ser igual ou superior a 1,0.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;
PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1,0.

c) Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$\text{IE} = (\text{PC} + \text{PNC}) / \text{AT}$$

Onde:

PC é o passivo circulante;
PNC é o passivo não circulante;
AT é o ativo total.

Deverá ser menor ou igual a 0,8.

8.5.2.6. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em **memorial de cálculos** juntado ao balanço.

8.6. Outras comprovações

8.6.1. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

8.6.2. Caso realizada a Visita Técnica, apresentar o Atestado de Visita Técnica a ser fornecido devidamente assinado por servidor designado pelo setor competente da Câmara responsável pelo acompanhamento.

8.6.3. Caso não realizada a Visita Técnica, Declaração de não realização de visita técnica, conforme modelo de formulário a ser fornecido pela Câmara.

8.6.4. Declaração Unificada.

8.6.5. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (entrega Facultativa).

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Em **06/05/2025**, atualizou-se este item e o item 1.2 deste Termo de Referência, mantendo os demais itens inalterados, para a inclusão do valor médio apurado em pesquisa de Preço realizada pela Divisão de Compras e Licitações com base nos incisos IV do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, que resultou na média total anual de **R\$ 730.188,48 (setecentos e trinta mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e para os 5 (cinco) anos de R\$ 3.650.942,40** (três milhões e seiscentos e cinquenta mil e

novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), sendo que os participantes e os valores orçados e as demais informações referentes à pesquisa de preço, constam no Mapa de Preço encartado ao processo.

9.2. Em **17/07/2025**, atualizou-se este item e o item 1.2 deste Termo de Referência, mantendo os demais itens inalterados, para a inclusão do valor médio apurado em pesquisa de Preço realizada pela Divisão de Compras e Licitações com base nos incisos IV do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, que resultou na média total **anual de R\$ 705.117,00 (setecentos e cinco mil, cento e dezessete reais)**, sendo que os participantes e os valores orçados e as demais informações referentes à pesquisa de preço, constam no Mapa de Preço encartado ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Codificação: 01.02.00-3.3.90.40-01.031.0003.2003-Denominação: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Santana de Parnaíba, 17 de julho de 2025

(em férias)

Oswaldo Anderson Gomes Mingatto
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação

Rafael Lima Santos

Coordenadoria de Integridade e Patrimônio

Observação: Termo de Referência elaborado em parceria com o Comissão de Planejamento, visando a melhor adequação as exigências quanto à elaboração deste documento, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATO Nº 031/2025

Ref. Pregão Eletrônico Nº. 001/2025
Processo Administrativo nº 022/2025

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Administrativo nº 022/2025**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.043.513/0001-22, com sede na Rua Prof. Eugênio Teani, nº 309, Jardim Prof. Benoá, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, representada pelo seu **Exmo. Presidente Vereador Sr. JOSÉ HUGO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. **.825.691-**-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº. ***.674.248-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e

De outro lado, a empresa **L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida no endereço sito à Alameda Dali, nº 76 - Burle Marx Comercial - Santana de Parnaíba/SP - CEP 06539-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.219.245/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. LUCIA MARIA MESQUITA LOPES**, Sócia/Proprietária, portadora da cédula de identidade RG nº **.566.604-**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.697.048-**, assinam o presente contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 022/2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1). Contratação de empresa especializada em locação de computadores do tipo Desktop, visando atender às demandas dos setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.2). Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Anexo I - Termo de Referência;
- 2- O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025;
- 3- A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SERVIÇO

2.1). O prazo de vigência da presente contratação é de até **1 (um) ano** contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2). O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3). O vencedor da licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da homologação pela Câmara, para assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1). O regime de execução será contratação de serviço por preço certo e global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este Contrato.

QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1). Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1) O valor total da presente contratação é de **R\$ 30.075,00 (trinta mil e setenta e cinco reais)**, mensais, perfazendo o montante total de **R\$ 360.900,00 (trezentos e sessenta mil e novecentos reais)** por **1 (um) ano**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1) O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados na tabela a seguir:

Itens	Modelo	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Equipamento Desktop - Gabinetes. Descrição técnica item 1.2 Termo de Referência	51	Lenovo Thinkcentre Neo	R\$ 210,00	R\$ 10.710,00	R\$ 128.520,00
2	Equipamento Desktop - Administrativo. Descrição técnica item 1.2 Termo de Referência	65	Lenovo Thinkcentre Neo	R\$ 250,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
3	Equipamento workstation- Comunicação e TI. Descrição técnica item 1.2 Termo de Referência	7	Lenovo Thinkstation p3 Tower	R\$ 445,00	R\$ 3.115,00	R\$ 37.380,00
Valor Total (R\$)					R\$ 30.075,00	R\$ 360.900,00

6.2) Os pagamentos serão em parcelas fixas e mensais, no valor de **R\$ 30.075,00 (trinta mil e setenta e cinco reais)**, a partir do mês subsequente à prestação dos serviços. a ser realizado pela Coordenadoria de Gestão Financeira, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a entrega da documentação fiscal/fatura **acompanhada do RELATÓRIO DE ATIVIDADES** que comprove a execução dos serviços, juntamente com as certidões referentes à Débitos Trabalhistas, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União, se for optante do Simples Nacional ou SIMEI, após aprovação do fiscal e manifestações favoráveis do Gestor de Contratos e do Controlador Interno, referente à Nota Fiscal apresentada.

6.3) No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4) O pagamento fica condicionado à Contratada atender a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal para a prestação de serviço contratado.

6.5) Na Nota fiscal deverá constar a descrição e o valor total na execução do serviço para fins de tributação.

6.6) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado na Caixa Econômica Federal.

6.7) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1) Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, conforme data-base vinculada a data do orçamento, **16 de julho de 2025**, conforme art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor (IPC) - FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.6) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período quanto à disposição contida no item anterior.

8.8) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10) Fornecer à CONTRATADA legislação, normas, documentos, enfim, todas as informações necessárias a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente o item 05 do Termo de Referência – Condições de Execução do objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.3) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal(is) do contrato ou autoridade superior;

9.5) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fabricação ou dos materiais empregados.

9.7) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que for pertinente, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;

- 9.8)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
- 9.10)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.11)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso às informações para os esclarecimentos necessários;
- 9.12)** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica prejudicando a prestação do serviço;
- 9.13)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.14)** Encaminhar a relação de nomes com RG dos funcionários que virão prestar os serviços, atualizadas e com antecedência mínima de 48 horas;
- 9.15)** Retirar do serviço, imediatamente após o recebimento de correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério da Contratante, venha a demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas;
- 9.16)** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.17)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.21)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.22) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos serviços prestados caso haja necessidade;

9.23) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.25) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) Não será exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) No caso de aplicação de advertência, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação do ato.
- b) Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) **DA MULTA:**

(1) moratória de **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, pela inobservância do prazo fixado no contrato.

a) multa de **10 %** (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente **cancelamento da nota de empenho** ou documento equivalente;

(2) compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto;

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/ 2021).

1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

12.9) A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e Multas.

13.10) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas com a execução do presente contrato, caso hajam, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **Codificação: 01.02.00-3.3.90.40-01.031.0003.2003 Denominação: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — PJ.**

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1) Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1) As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba - SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

18.2) E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santana de Parnaíba, 03 de outubro de 2025.

**JOSE HUGO DA
SILVA:31367424860**

Assinado de forma digital por JOSE
HUGO DA SILVA:31367424860
Dados: 2025.10.06 13:20:52 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
JOSÉ HUGO DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
LUCIA MARIA MESQUITA LOPES
Data: 03/10/2025 15:35:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
LUCIA MARIA MESQUITA LOPES
SÓCIA/PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**MARCELO BEIJA DA
SILVA:44381833830**

Assinado de forma digital por
MARCELO BEIJA DA
SILVA:44381833830
Dados: 2025.10.06 13:21:13
-03'00'

Marcelo Beija da Silva
RG nº xx.468.865-xx SSP/SP

**PAMELA PUGLIA DA
SILVA:43145799860**

Assinado de forma digital
por PAMELA PUGLIA DA
SILVA:43145799860
Dados: 2025.10.06
12:25:48 -03'00'

Pâmela Puglia da Silva
RG nº xx.497.771-xx SSP/SP

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: **Câmara Municipal de Santana de Parnaíba**
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): **Processo Administrativo nº 022/2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santana de Parnaíba, 03 de outubro de 2025



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Hugo da Silva**
Cargo: **Presidente**
CPF: *****. 674.248-****

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: **José Hugo da Silva**
Cargo: **Presidente**
CPF: *****. 674.248-****

JOSE HUGO DA

SILVA:31367424860

Assinado de forma digital por JOSE
HUGO DA SILVA:31367424860
Dados: 2025.10.06 13:21:40 -03'00'

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: **Lucia Maria Mesquita Lopes**
Cargo: **Sócia/Proprietária**
CPF: *****.697.048-****



Documento assinado digitalmente

LUCIA MARIA MESQUITA LOPES

Data: 03/10/2025 15:34:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO Nº 01/2024)**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**
CONTRATADO: **L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
CONTRATO Nº: **031/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de computadores do tipo Desktop, visando atender às demandas dos setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santana de Parnaíba, 03 de outubro de 2025



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Hugo da Silva**
Cargo: **Presidente**
CPF: *****. 674.248-****

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Hugo da Silva**
Cargo: **Presidente**
CPF: *****. 674.248-****

JOSE HUGO DA
SILVA:31367424860

Assinado de forma digital por JOSE
HUGO DA SILVA:31367424860
Dados: 2025.10.06 13:21:55 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Hugo da Silva**
Cargo: **Presidente**
CPF: *****. 674.248-****

JOSE HUGO DA
SILVA:31367424860

Assinado de forma digital por JOSE
HUGO DA SILVA:31367424860
Dados: 2025.10.06 13:22:09 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Lucia Maria Mesquita Lopes**
Cargo: **Sócia/Proprietária**
CPF: *****.697.048-****



Documento assinado digitalmente
LUCIA MARIA MESQUITA LOPES
Data: 03/10/2025 15:32:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Hugo da Silva**
Cargo: **Presidente**
CPF: *****. 674.248-****

JOSE HUGO DA
SILVA:31367424860

Assinado de forma digital por JOSE
HUGO DA SILVA:31367424860
Dados: 2025.10.06 13:22:26 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Vanessa Peverari Calegario**
Cargo: **Gestora de Contratos**
CPF: *****.321.388-****

VANESSA
PEVERARI
CALEGARIO:306
32138882

Assinado de forma digital
por VANESSA PEVERARI
CALEGARIO:30632138882
Dados: 2025.10.06
09:24:02 -03'00'

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTRATUAL**

Nome: **José Hugo da Silva**

Cargo: **Presidente**

CPF: *****. 674.248-****

JOSE HUGO DA

SILVA:31367424860

Assinado de forma digital por JOSE
HUGO DA SILVA:31367424860
Dados: 2025.10.06 13:22:41 -03'00'

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Nome: **Cintia Pereira Marques Macedo**

Cargo: **Agente de Contratação**

CPF: *****. 050.798-****

CINTIA PEREIRA

MARQUES

MACEDO:30305079808

Assinado de forma digital por
CINTIA PEREIRA MARQUES
MACEDO:30305079808
Dados: 2025.10.06 10:41:23
-03'00'

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLE INTERNO**

Nome: **Christian Ferreira da Silva**

Cargo: **Controlador**

CPF: *****.892.218-****

CHRISTIAN

FERREIRA DA

SILVA:37789221817

Assinado de forma digital
por CHRISTIAN FERREIRA
DA SILVA:37789221817
Dados: 2025.10.03 16:53:40
-03'00'

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **Mislene Hilda Santana Araújo**

Cargo: **Agente Administrativo / Assessor Técnico**

CPF: *****.725.328-****



Documento assinado digitalmente
MISLENE HILDA SANTANA ARAUJO
Data: 03/10/2025 15:54:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO (suplente)**

Nome: **Rafael Lima Santos**

Cargo: **Coordenador de Gestão de Integridade e Patrimônio**

CPF: *****.660.558-****



Documento assinado digitalmente
RAFAEL LIMA SANTOS
Data: 03/10/2025 16:44:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC- 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**
CNPJ Nº: **59.043.513/0001-22**
CONTRATADA: **L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
CNPJ Nº: **10.219.245/0001-68**
CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: **031/2025**
DATA DA ASSINATURA: **03/10/2025**
VIGÊNCIA: **1 (um) ano**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de computadores do tipo Desktop, visando atender às demandas dos setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

VALOR (R\$): R\$ 360.900,00 (trezentos e sessenta mil e novecentos reais) anual.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santana de Parnaíba, 03 de outubro de 2025

RESPONSÁVEL: JOSE HUGO DA
SILVA:31367424860

Assinado de forma digital por
JOSE HUGO DA
SILVA:31367424860
Dados: 2025.10.06 13:22:59 -03'00'

HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSE HUGO DA SILVA**, CPF **313.674.248-60**, atesto que na data de **22/09/2025** às **09:27:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **hugosilva@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

84F49AF0ED33FB59934C49583A212582CE938E2E9DD95DEE84F0796E75C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

161618fe-7e97-4e6c-9e9d-290c8794888c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 15/2025

Ref. ao Processo Licitatório nº 008/2025
Pregão Eletrônico nº 008/2025
Edital nº 008/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA USO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LINS E A EMPRESA AFOX COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINS**, estabelecida na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22, centro, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.890.130/0001-36, representada por seu presidente, o vereador **Valdenir Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26[REDACTED]-8, e do CPF Nº 119.[REDACTED]-47, nascido em 1[REDACTED] domicílio necessário Rua Maestro Carlos Gosmes nº 22, Lins/SP e e-mail institucional: presidencia@camaralins.sp.gov.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AFOX COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.307.516/0001-93, estabelecida na Avenida Paulista, 1374, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada por sua proprietária, **Suzana [REDACTED] Pozzani**, brasileiro, empresário, portador do R.G. nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED] 1, nascido em 05[REDACTED], residente e domiciliada em São Paulo/SP, Rua Cabo [REDACTED] Parque [REDACTED], e-mail institucional: licitacao@afox.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através do Pregão na forma Eletrônica nº 008/2025, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora, e que tem por objeto a Aquisição de equipamento de processamento de dados para uso nas dependências da Câmara Municipal de Lins, utilizando recurso próprio, nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quantidade e especificações abaixo:

Lote	Especificações	MARCA	QTD	UN	Valor	Valor Total
-------------	-----------------------	--------------	------------	-----------	--------------	--------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



					Unitário	
	COMPUTADOR DESKTOP					
	<ul style="list-style-type: none">Processador: Intel® Core™ i5 ou i7 (No mínimo, 13ª geração).Placa de Vídeo: Intel® UHD Graphics 730 ou superiorMemória RAM: Memória de 16GB (1x16GB) (No mínimo DDR4, Expansível até 64GB).Armazenamento: SSD de no mínimo 512GB PCIe NVMe M.2.Gabinete: formato small form fator ou mini tower, com espaço interno suficiente para ventilação e futuras manutenções.Slots mínimos: 1 slot SATA 3.0 para um disco rígido de 3,5 polegadas; 1 slot PCIe x16; 1 slot PCIe x1; 1 slot M.2 2230 para cartão combinado Wi-Fi e Bluetooth; 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido PCIe.					
02	<ul style="list-style-type: none">Wireless: Placa de Rede local sem fio (WLAN) Realtek Wi-Fi 6; Rede local com fio (LAN) Ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000 Mbps; Bluetooth.Portas e conectores mínimos: 2 portas USB 2.0; 1 porta USB 3.2 de 1ª geração; 1 porta USB 3.2 Type-C de 1ª geração; 1 conector de headset universal.Sistema Operacional: Windows 11 Pro.Energia: Superior a 150W.Cor do Gabinete: Preto.Periféricos: Teclado e mouse sem fio do mesmo fabricanteLicenças: Microsoft Office Home & Business 2024 (Licença Permanente com OEM inclusa). <p>Garantia: Garantia de 1 (um) ano do fabricante de assistência básica, com técnico local.</p>	Desktop Dell Slim Modelo ECS1250 + Teclado e mouse Dell - KM3322W	14	un	R\$ 5.350,00	R\$ 74.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



1.1.1. Os equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão atender as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, devendo ser entregue junto com o equipamento o manual, que deverá ser na língua portuguesa, contendo as características dos mesmos e prazo de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução contratual, os modelos de gestão e de execução, encontram-se descritas no edital Pregão Eletrônico nº 008/2025 e seus anexos, em consonância com a Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor de **R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal eletrônica e do termo de recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito em conta bancária apresentada pela **CONTRATADA**: [REDACTED] - Agência [REDACTED] - Conta Corrente 1 [REDACTED]

3.2.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, impostos e taxas que eventualmente venham a recair sobre o objeto do presente Contrato, até o seu término, bem como as despesas com transportes, refeições e hospedagem de seus técnicos.

3.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega dos mesmos, pelo responsável do Almoxarifado da Câmara Municipal de Lins, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial do Pregão Eletrônico.

3.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 008/2025 e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas do pagamento total na entrega total, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DAS PRODUTOS

4.1. O presente contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo máximo de entrega dos equipamentos é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, devendo ser entregue na Rua Maestro Carlos Gomes nº 22, Centro, na cidade de Lins/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O presente Contrato onerará a seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Lins: —

01 - Câmara Municipal de Lins

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001-1.740 - Equipamentos e Materiais Permanentes – Manutenção do Legislativo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

8.1.1. DA CONTRATADA

a) cumprir, durante toda a execução do CONTRATO, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

c) arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução do contrato ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.

d) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

e) Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

f) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Entregar o objeto de acordo com os parâmetros fixados no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, em nome/CNPJ da empresa, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, no endereço eletrônico: [HTTP://www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira na execução do objeto contratual.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. DA CONTRATANTE

- a) a comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando– lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem–lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Terceira deste CONTRATO.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 15 (dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (dias) úteis.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. Todos itens descritos neste Contrato deverão ser produtos novos, nunca utilizados ou reformados.

10.2. Deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses do fornecedor para defeitos de fábrica.

10.3. A CONTRATADA deverá conceder garantia, observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção, mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto correrão por conta da empresa adjudicatária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento). O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 2 % a 10 % do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 2 % a 10 % do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2 % a 10 % do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2 % a 10 % do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (nº 12.846/2013) e a Lei contra a Lavagem de Dinheiro (nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância, às políticas internas da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores,



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática, que caracteriza infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

13.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda vigência do presente contrato.

13.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

13.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência, acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção, e do disposto neste contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventual perdas e danos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PRAZO DE ASSINATURA

16.1 – O prazo de assinatura deste ajuste é de 05 (cinco) dias úteis, conforme instrumento convocatório, prorrogável por igual período mediante justificativas



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



formais.

16.2 – O descumprimento dos prazos do item 15.1 sujeita a CONTRATADA às penalidades de descumprimento total da obrigação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O presente contrato será gerido pelo(a) Assessor(a) Administrativo(a) desta Casa de Leis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Lins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lins, 11 de novembro de 2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Valdenir Pereira
Presidente

CONTRATADA:

AFOX COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA
Suzana [REDACTED] Pozzani
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1º _____
Ronaldo [REDACTED]

2º _____
Franciele [REDACTED] Barre



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ANEXO I AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

CONTRATADO: AFOX COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº: 015/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA USO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lins/SP, 11 de novembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdenir Pereira

Cargo: Presidente

CPF: 119.██████████-47

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Valdenir Pereira

Cargo: Presidente

CPF: 119.██████████47

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Valdenir Pereira

Cargo: Presidente

CPF: 119.██████████-47

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo



Pela contratada:

Nome: Suzana [REDACTED] Pozzani

Cargo: Proprietária

CPF: 011. [REDACTED]-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdenir Pereira

Cargo: Presidente

CPF: 119. [REDACTED]-47

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ronaldo Silva

Cargo: Assessor Administrativo

CPF: 078. [REDACTED]-62

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 11/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

INCLUSO

Processo nº 448/2025

Pregão Eletrônico nº 6/2025

Contrato nº 11/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.404.006/0001-50, sita na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Presidente Sr. Osmar Danilo da Silva**, portador da cédula de identidade R.G. nº. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED]

CONTRATADA: MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 16.897.295/0001-80, sita na Rua Rodrigues Alves nº 550, Centro, Andradina-SP, CEP 16.900-005, com inscrição municipal nº 7706, inscrição estadual nº 170.055.427.115, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **Marcelo Henrique Bezerra**, portador da cédula de identidade R.G. nº. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED]

1. HISTÓRICO

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Resolução 07/2025, de 12 de junho de 2025, tem por objeto a contratação de locação de equipamentos de informática para a câmara municipal de cotia, com fornecimento de serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção incluso, regido pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado com base nos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo teor é ratificado e passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática, compreendendo **87 (oitenta e sete) microcomputadores desktop completos**, 101 (cento e um) monitores LED IPS de 23 polegadas e 28 (vinte e oito) notebooks 15.6 polegadas, incluindo serviços de entrega, instalação,



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva com substituição imediata de equipamentos defeituosos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para suprir as necessidades da CONTRATANTE.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato de locação de equipamentos de informática para a câmara municipal de cotia, com fornecimento de serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção incluso será de **36 (trinta e seis) meses corridos**, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente, mediante expressa concordância de ambas as partes;

3.2. O objeto do certame será executado sob empreitada por preço unitário com julgamento pelo critério de menor preço global (por lote).

3.3. O prazo para entrega e instalação de todos os equipamentos objeto desta contratação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente desde que aceitos a justificativa pela Administração.

3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.5. O prazo para a Administração responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias úteis.

3.6. O prazo de garantia mínima dos objetos e serviços serão conforme posto no Termo de Referência, contatos da data de recebimento definitivo.

4. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 781.976,16 (setecentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**, já incluso toda a mão-de-obra necessária, conforme especificado abaixo:

4.1.1.

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS RESUMIDAS	MARCA/MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 36 MESES (R\$)
1	DESKTOP COMPLETO	Gabinete Micro Form Factor, processador mín. 10 núcleos/16 threads (7nm), 8GB DDR4-3200, SSD NVMe	Desktop Dell Optiplex Micro 7020	87	178,36	15.517,32	558.623,52



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

	COM PERIFÉRICOS	256GB, Wi-Fi 6E, Windows 11 Pro + Office 2024 LTSC, teclado ABNT2 USB e mouse óptico USB 800dpi.					
2	MONITOR LED IPS 23"	Tela 23" IPS LED Full HD 1920x1080, brilho mín. 250cd/m ² , contraste 5.000.000:1, conectividade HDMI e DisplayPort, interface VESA. Obs: 14 unidades com cabo DisplayPort, demais com HDMI.	AOC 24G2E1	101	21,00	2.121,00	76.356,00
SUBTOTAL LOTE 01: R\$ 634.979,52							

LOTE 03							
ITEM	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS RESUMIDAS	MARCA/MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 36 MESES (R\$)
1	NOTEBOOK 15.6"	Tela 15.6" Full HD, processador mín. 8 núcleos/12 threads, 8GB DDR4/DDR5, SSD 256GB, Wi-Fi 6E, webcam HD com obturador, Windows 11 Pro + Office 2024, teclado ABNT2 numérico.	Lenovo V15	28	145,83	4.083,24	146.996,64
SUBTOTAL LOTE 03: R\$ 146.996,64							

4.1.2. No preço contratado já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros e outros, tudo de acordo com as condições previstas nas especificações e nas



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

normas contidas no Edital e demais documentos da Licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, excluída a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

4.1.3. A estimativa de contratação, será executada de forma única e servirá para atender as necessidades da Administração. Assim, por constituir mera previsão dimensionada, a CONTRATANTE não está obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização por descumprimento de Contrato ou do pactuado entre as partes, reservando, à CONTRATANTE, o direito de, conforme as suas necessidades, utilizar ou não os serviços contratados.

4.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a conferência e **recebimento definitivo** pelo Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

4.1.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito/transferência bancária, diretamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicado, ou por boleto bancário.

4.1.5. Na Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá discriminar a quantidade de equipamentos, valores unitários e totais, serviços de instalação, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

4.3. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, direta ou indireta.

4.1.6. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

4.4. Havendo erro ou irregularidade no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

4.1.7. A CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão do documento fiscal.

4.5. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

4.1.8. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

4.7. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

4.8. Será efetuada a retenção de Imposto de Renda nos termos do Decreto do Município de Cotia nº 9.208, de 14 de agosto de 2023.

4.9. Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.10. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

4.11. Em caso de eventual pagamento com atraso, o índice aplicado será o IPCA-IBGE.

4.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

5. DO FISCAL

5.1. A CONTRATANTE designará o(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do presente instrumento, que se encarregará da fiscalização, comunicação, intervenções e solicitações junto a CONTRATADA.

5.1.1. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE, devidamente capacitado, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato.

5.2. Todas as irregularidades e ocorrências serão registradas em um relatório, que deverá ser rubricado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e arquivado em pasta própria.

5.3. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as recomendações da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE, por meio do fiscal, comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis.

5.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em ser corresponsável ou responsável pelo Contrato, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução deste Contrato.

5.6. A CONTRATADA submeter-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5.7. O fiscal da CONTRATANTE, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, acompanhará os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução, qualidade demandada e adequação dos serviços.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão recebidos por Fiscal designada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá designar empregados seus para execução dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas diretas e indiretas.

6.3. O serviço será realizado no endereço da CONTRATANTE, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia – SP, no período das 08 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

6.3.1. Se necessário, a CONTRATADA deverá pedir autorização, por escrito, ao fiscal do contrato, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente mencionado, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais que acessarão para execução dos serviços.

6.4. Os serviços devem cumprir estritamente as especificações descritas no objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

6.5. Todos materiais utilizados, devem ser de primeira linha/primeira qualidade, atender as normas técnicas e ambientais cabíveis, isentas de componente que prejudique a saúde humana ou o meio ambiente, e possuir garantia do fabricante.

6.6. A CONTRATADA é a única responsável pelo adequado emprego e guarda das ferramentas, equipamentos, utensílios, materiais e produtos, necessários à perfeita execução dos serviços, mesmo que nas dependências da CONTRATANTE.

6.7. Todos os serviços, pessoal, itens, materiais, EPIs, equipamentos e demais correlatos serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como limpeza dos locais, descarte de entulho, lixo tóxico e comum.

6.8. Deverá a CONTRATADA zelar pela conservação da alvenaria como dos demais equipamentos pertencentes à Edilidade. Caso algum dano ocorra a CONTRATADA deverá arcar com os devidos reparos.

6.9. Deverá a CONTRATADA descartar de modo adequado os materiais e itens trocados que não mais terão serventia para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

6.10. Os serviços devem ser executados observando as normas e especificações técnicas inerentes (p.ex. ABNT, CREA, Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente, etc.), legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes (leis, decretos, portarias, resoluções, etc.), quando aplicável.

6.11. O modelo de contratação adotado contempla o fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior, com garantia integral para os itens locados e prestação de serviços contínuos de manutenção e suporte durante todo o período contratual.

LOTE 1:

- a) 87 microcomputadores desktop Micro Form Factor completos com periféricos – todos os equipamentos deste lote deverão ser da mesma marca e modelo, assegurando padronização técnica, interoperabilidade e simplificação da manutenção;
- b) 101 monitores LED IPS mínimo 23 polegadas – todos os equipamentos deste lote deverão ser da mesma marca e modelo;

LOTE 3:

- a) 28 notebooks 15.6 polegadas – todos os equipamentos deste lote deverão ser da mesma marca e modelo.

6.12. A solução contempla:

6.12.1. Equipamentos e funcionalidades mínimas:

a) Microcomputadores Desktop:

- Gabinete Micro Form Factor (MFF) com conectividade completa;
- Processador mínimo 10 núcleos/16 threads, litografia 7nm;
- Memória RAM mínimo 8GB DDR4-3200 ou DDR5;
- SSD NVMe mínimo 256GB com tecnologia SMART;
- Conectividade: Wi-Fi 6E, Ethernet Gigabit, USB, HDMI, DisplayPort;
- Software: Windows 11 Professional + Office 2024 Home and Business;
- Periféricos: Teclado ABNT2 USB e mouse óptico USB inclusos.

b) Monitores LED IPS:

- Tela mínimo 23 polegadas, tecnologia IPS LED Full HD;
- Conectividade HDMI e DisplayPort (14 unidades com cabo DisplayPort);
- Interface VESA, tratamento anti-reflexivo, fonte bivolt;
- Compatibilidade total com os microcomputadores fornecidos.

c) Notebooks:

- Tela 15.6" Full HD, processador mínimo 8 núcleos/12 threads;
- Memória 8GB DDR4/DDR5, SSD mínimo 256GB;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- Conectividade: Wi-Fi 6E, Ethernet, HDMI, USB-C, Bluetooth;
- Software: Windows 11 Pro + Office Home and Business 2024;
- Webcam HD com obturador de privacidade, teclado ABNT2 numérico.

d) **Características gerais:**

- Equipamentos novos, lacrados de fábrica, homologados pela ANATEL;
- Certificações ambientais obrigatórias (EPEAT Silver ou equivalente);
- Atualizados tecnologicamente com última revisão de software/hardware.

6.12.2. Serviços inclusos:

- a) Entrega, instalação e configuração em rede de todos os equipamentos;
- b) Integração com domínio corporativo e configurações institucionais;
- c) Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todas as peças;
- d) Atendimento técnico com tempo máximo de resposta de 24h;
- e) Suporte técnico remoto e presencial quando necessário;
- f) Substituição imediata de equipamentos em caso de falha recorrente;
- g) Relatórios mensais de atividades e status dos equipamentos;
- h) Atualização de drivers, BIOS e softwares durante a vigência.

6.12.3. Sustentabilidade:

- a) Descarte ambientalmente adequado de componentes e resíduos;
- b) Uso eficiente de energia com recursos de economia automática;
- c) Logística reversa para recolhimento de equipamentos ao final da vigência;
- d) Práticas de gestão ambiental certificadas.

6.13. CONDIÇÕES GERAIS (APLICÁVEL A TODOS OS ITENS):

6.13.1. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

6.13.1.1. Condições gerais dos equipamentos

- a) Os equipamentos devem ser novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica, no último estágio de revisão tecnológica de software e hardware, em perfeito funcionamento e em total condição de utilização, não podendo ser protótipos.
- b) Devem estar de acordo com os regulamentos de avaliação de conformidade e homologação de produtos para telecomunicações, conforme Resolução nº 715/2019 da ANATEL, quando aplicável.
- c) Tensão de alimentação: Bivolt automático.

6.13.1.2. Manutenção e assistência técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- a) Prestação de assistência técnica sem custo adicional durante toda a vigência contratual.
- b) Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, sem custos para a Administração, incluindo peças, mão-de-obra e componentes.
- c) Manutenção prioritariamente no local. Se inviável, remoção e devolução por conta da Contratada, com fornecimento de equipamento substituto em até 24 horas.
- d) As manutenções deverão manter as características originais dos equipamentos e preservar as configurações institucionais.

6.13.1.3. **Manutenção preventiva**

- a) Realização de manutenção preventiva conforme manuais do fabricante, incluindo revisão periódica, limpeza e inspeção de conservação.
- b) Verificação semestral do estado geral dos equipamentos e atualização de drivers/BIOS.
- c) Substituição de equipamentos sempre que não atenderem às condições operacionais mínimas.

6.13.1.4. **Manutenção corretiva**

- a) Atendimento em até 24 horas após notificação para problemas críticos.
- b) Em caso de manutenção superior a 24 horas, substituição do equipamento por outro com especificações equivalentes ou superiores.
- c) Relatórios de manutenção (preventiva ou corretiva) deverão ser apresentados ao Fiscal do contrato.
- d) Substituição definitiva de equipamento que apresentar o mesmo defeito 3 vezes em 90 dias.

6.13.1.5. **Responsabilidades da contratada**

- a) Recolhimento e destinação final adequada de todos os componentes e equipamentos substituídos.
- b) Responsabilidade integral pelos equipamentos, incluindo danos, vícios ocultos e acidentes, salvo dolo ou mau uso comprovado pela Contratante.
- c) Lacração dos equipamentos, se necessário, para evitar manipulações não autorizadas.
- d) Suporte técnico via telefone e/ou sistema informatizado, das 9h às 17h em dias úteis.
- e) Custos de transporte, instalação, substituição e manutenção serão exclusivos da Contratada.
- f) Designação de profissional capacitado para atendimentos presenciais em até 24 horas.

6.13.1.6. **Proteção de dados e sigilo**

- a) Proibição expressa de acesso, cópia ou divulgação de dados armazenados nos equipamentos.
- b) Cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- c) Configuração de conta administrativa reservada ao Departamento de TI da Câmara.

6.13.1.7. **Sustentabilidade e Responsabilidade ambiental**



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- a) Cumprimento integral da legislação ambiental e das normas de destinação final de resíduos, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);
- b) Manutenção de práticas de eficiência energética em conformidade com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL);
- c) Observância obrigatória das certificações ambientais EPEAT Silver ou superior; ou Rótulo Ecológico ABNT ou INMETRO/MDIC nº 304/2023, ou ISO 14001, ou Energy Star, ou equivalente reconhecido;
- d) Implementação de sistema de logística reversa para recolhimento e destinação ambientalmente adequada de todos os equipamentos e componentes ao final da vigência;
- e) Fornecimento de relatórios semestrais sobre as práticas de sustentabilidade adotadas;
- f) Garantia de que todos os equipamentos possuam recursos nativos de redução de consumo energético;
- g) Compromisso com a não utilização de substâncias perigosas restringidas pela legislação ambiental.

6.13.1.8. Da Entrega:

o Local de Entrega:

- Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados na sede da Câmara Municipal de Cotia, situada à Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Cotia/SP, CEP: 06700-130, durante o horário de expediente (8h às 17h), de segunda a sexta-feira.
- A CONTRATADA deverá agendar previamente através do telefone (11) 4934-6522 ou e-mail ti@cotia.sp.leg.br.

o Condições de Recebimento:

- **Recebimento Provisório:** Em até 05 dias úteis pelo fiscal do contrato.
- **Recebimento Definitivo:** Em até 10 dias úteis após o recebimento provisório.
- Caso considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado Termo de Recusa, devendo ser substituídos em até 5 dias úteis.

6.13.1.9. Procedimentos para Instalação e Configuração:

o Microcomputadores Desktop:

- Montagem completa com todos os periféricos;
- Instalação e configuração do Windows 11 Pro e Office 2024;
- Integração com domínio corporativo da Câmara;
- Configuração de rede e perfis de usuário;
- Testes de funcionamento de todas as funcionalidades.

o Monitores:

- Instalação com cabos adequados (HDMI/DisplayPort conforme especificado);
- Configuração de resolução e calibração básica;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- Teste de conectividade com os microcomputadores.

Notebooks:

- Configuração completa do sistema operacional e softwares;
- Conexão com rede Wi-Fi e cabeada institucional;
- Instalação de certificados e perfis corporativos;
- Entrega de acessórios (fonte, cabos, adaptadores).

Distribuição dos Equipamentos:

- Conforme orientação do Departamento de Comunicação e Tecnologia.
- Instalação supervisionada pela equipe interna de TI.
- Documentação de localização e responsáveis por setor.

6.13.1.10. Disposições finais

- a) Ao final do período de 36 meses, será avaliada a qualidade da prestação do serviço para fins de eventual renovação contratual.
- b) Todos os equipamentos permanecem de propriedade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.
- c) A CONTRATADA assume todos os riscos relacionados aos equipamentos, exceto em casos de dolo ou culpa grave comprovada da CONTRATANTE.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, através de servidor especialmente designado.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7.3. Obrigações Específicas da CONTRATADA relacionadas à Fiscalização:

7.3.1. Facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, fornecendo informações solicitadas, permitindo o acesso aos locais de trabalho e acatando as orientações da CONTRATANTE;

- a. Disponibilizar relatórios mensais de funcionamento de cada equipamento, contendo:
- b. Número de páginas impressas (PB e coloridas, quando aplicável);
- c. Registro de manutenções realizadas;
- d. Tempo de inatividade por equipamento;
- e. Ocorrências técnicas relevantes.

7.3.2. Manter sistema de abertura e acompanhamento de chamados técnicos disponível à CONTRATANTE, com numeração de protocolo para controle;

7.3.3. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade que possa afetar a execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

7.3.4. Permitir vistoria técnica periódica dos equipamentos por parte da CONTRATANTE;

7.3.5. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de destinação adequada dos materiais recolhidos (toners, cilindros, etc.).

7.4. A CONTRATADA submeter-se-á à mais ampla fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e sanando as irregularidades apontadas.

7.5. As determinações e solicitações da fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo por ela fixado.

7.6. A CONTRATADA designará preposto capacitado e com poderes para decidir sobre questões relacionadas à execução contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.2. Conferir as Notas Fiscais/Faturas para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à CONTRATADA a imediata correção.

8.3. Colocar à disposição da CONTRATADA, eventuais documentos e informações relacionadas e necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

8.4. Acompanhar a execução dos serviços contratados por meio de contato permanente e direto, e no caso de constatar qualquer irregularidade, comunicar à CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato, as decorrentes de lei e de normas regulamentares:

9.2. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

9.3. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.4. Utilizar na execução dos serviços, somente pessoal idôneo, devidamente qualificado, capacitado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções.

9.5. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os funcionários necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), cumprimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades oriundas de acidentes, indenizações, seguros e



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

quaisquer outras, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do Contrato.

9.5.1. Os profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços, em hipótese alguma estabelecerão qualquer vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos eventos relacionados ao seu pessoal, tais como débitos e obrigações trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

9.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e risco, os serviços recusados pela CONTRATANTE, bem como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros falhas e imperfeições, decorrentes de sua culpa.

9.7. É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.

9.8. Ao longo de todo o Contrato, o Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.9. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-os cumprir, na execução dos serviços, as normas legais concernentes à segurança, medicina, higiene e saúde do trabalho, bem como orientar os trabalhadores para a prevenção de acidentes.

9.9.1. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

9.9.2. Adotar todas as providências necessárias à execução dos serviços, de forma a não atrapalhar os trabalhos ou comprometer o andamento normal das atividades e funcionamento da CONTRATANTE.

9.9.3. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto ao afastamento ou substituição de técnico, funcionário ou preposto, entendido como não qualificado ou inadequado para a prestação dos serviços, que venha a causar embaraço à fiscalização ou adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.10. **VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO:** é expressamente VEDADA à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, devendo executar diretamente todos os serviços contratados com recursos próprios, equipamentos próprios e pessoal do seu quadro funcional.

9.10.1. O descumprimento desta vedação constituirá inexecução contratual grave, ensejando a rescisão imediata do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.11. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma ou pretexto, conteúdos, informações, dados, documentos, características de serviços, tipos de instalações, equipamentos, etc, que tenha ou venha a ter contato em decorrência da execução do presente Contrato, sendo vedado todo tipo de publicidade ou divulgação para qualquer finalidade, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.12. O acima disposto não se aplica aos casos em que as informações venham a ser regularmente requeridas pelo Poder Público, devendo a CONTRATADA, quando assim obrigada a proceder, notificar a CONTRATANTE por escrito.

9.12.1. A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções.

9.12.2. Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.

9.12.3. Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.

9.12.4. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.12.5. A CONTRATADA, na execução de seus serviços, fica exclusiva e totalmente responsável pela posse e guarda de documentos eventualmente retirados, até a efetiva devolução, devendo comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato em caso de ocorrência de perda, furto, roubo, extravio, deterioração, inutilização, cópia indevida, etc., sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

9.12.6. A CONTRATADA não poderá copiar, divulgar, exibir, entregar, emprestar, guardar, destruir ou praticar ato com documento que venha a ter posse em decorrência do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.12.7. Prestar toda orientação e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações irá prontamente atender.

9.12.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto deste ajuste.

9.12.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

9.12.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.12.11. A CONTRATADA realizará os serviços tomando as devidas precauções, respondendo por eventuais danos causados nas instalações, equipamentos, softwares, informações, banco de dados e outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.12.12. Manter a CONTRATANTE à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente Contrato.

9.12.12.1. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.12.13. A CONTRATADA deve dar aos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que sejam acompanhados pelo fiscal do Contrato.

9.12.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas cabíveis, observando as orientações e solicitações da CONTRATANTE, que poderá deixar de receber o serviço caso entenda não estar de acordo com o resultado esperado.

9.12.15. É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo Contrato para qualquer operação financeira.

9.12.16. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

10. INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente Contrato.

11. DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no art. 156, §5º, da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2.4.2. Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato.

11.2.4.3. Poderá ser fixada a multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21 entre 0,5 a 30% do valor total do Contrato, nas hipóteses previstas na cláusula 11.1, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2.4.4. A multa supramencionada poderá ser aplicada cumulativamente a multa moratória, se o caso.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei .

11.13. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.14. Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

11.15. Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.16. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

11.17. Caso ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Pelo cumprimento total das obrigações;

13.1.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, total ou parcialmente, no caso de ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor, hipótese em que se observará o art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

13.1.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

13.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

13.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do Contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

13.5. A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

13.6. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

13.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.8. O Contrato poderá ser extinguido, **sem ônus**, no caso de a CONTRANTE não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade do Contrato.

13.9. No caso de a CONTRANTE entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem este poderá ser extinguido **sem ônus**.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Será exigida garantia de execução do Contrato, nos moldes do Art. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% do valor referente ao período de 12 (doze) meses do Contrato.

14.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.2.2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

14.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

14.3. O prazo para prestação da garantia pela CONTRATADA será de até 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento licitatório, para o item 14.2.2. Para os itens 14.1.1, 14.3.3 e 14.3.4 o prazo será de até 15 dias úteis, contados da data de homologação do procedimento licitatório.

14.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta indicada pela CONTRATANTE, apresentando o respectivo comprovante.

14.5. Caso a garantia seja prestada por meio do seguro-garantia, deverá atender ao disposto na Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022, ou disposições e alterações posteriores.

14.6. A fiança bancária deverá conter:

14.6.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

14.6.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

14.6.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.7. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata a cláusula 14.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

14.8. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.9. A não prestação de garantia no prazo estipulado pela Administração no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Edital, equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

14.10. À CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

14.11. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples ou e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

15. DO REAJUSTE

15.1. Será considerado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o reajustamento dos preços, após 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado de 28 de julho de 2025.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

16.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.01 – Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – Ativos de Rede – Ficha 17 (serviços de tecnologia).

Fonte de Recursos = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

17. DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 781.976,16 (setecentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

18.2. O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente Contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores.

18.3. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

18.4. A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 156, da Lei nº 14.133/21, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

18.5. Caso, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, poderão ser revistos, a fim de adequá-los.

18.6. As comunicações entre as partes, envolvendo assuntos de natureza operacional relativos ao presente Contrato, poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail), nos casos previstos na cláusula '11.17'.

18.7. O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/02 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/09/90.

18.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação que deu origem a este Contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade.

18.9. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual, não argumentadas quando da elaboração da proposta.

18.10. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

18.11. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

18.12. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

18.13. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cotia/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias

Cotia, 29 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

MARCELO HENRIQUE BEZERRA

Data: 06/10/2025 10:24:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

CONTRATADA

Objeto:		ANÁLISE PRELIMINAR DE PREÇOS – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CMCI 2026							
Nº	FONTE / ÓRGÃO	TIPO DE FONTE	DATA	Valor Unitário Computador Desktop Pro Slim	Quant. Contratada	Valor Unitário Monitor LED 23,8"	Quant. Contratada	Valor Unitário Monitor LED 27"	Quant. Contratada
01	Prefeitura Municipal de Marabá – PA	Contrato Público Nº 187 / 2026	Abril 2026	R\$ 8.754,00	14	R\$ 1.067,93	10	–	–
02	Prefeitura Municipal de Cristalina – GO	Processo Administrativo Nº 21266 / 2025	Outubro 2025	R\$ 6.089,00	150	R\$ 976,47	50	–	–
03	Câmara Municipal de Bom Despacho – SP	Contrato Público Nº 11 / 2025	Dezembro 2025	R\$ 6.500,46	1	–	–	–	–
04	Consórcio Interfederativo Santa Catarina	AF Nº 108.692 / 2026	Abril 2026	–	–	–	–	R\$ 1.709,78	2
MÉDIA:				R\$ 7.114,49	–	R\$ 1.022,20	–	R\$ 1.709,78	–
Obs: A seguir valores obtidos em consulta aos sites oficiais dos fabricantes/revendedores autorizados (Dell, HP e Lenovo) em Abril de 2026, cujos prints encontram-se anexados. Pesquisa de caráter estimativo, nos termos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Frete não considerado por se tratar de estimativa preliminar. Não substitui a pesquisa formal de preços a ser realizada na fase do Termo de Referência.									
	FABRICANTE	Site Oficial No Brasil	DATA	Valor Unitário Computador Desktop Pro Slim	Quant. Demandada	Valor Unitário Monitor LED 23,8"	Quant. Demandada	Valor Unitário Monitor LED 27"	Quant. Demandada
	Acer	https://www.acer.com/br-pt	Abril 2026	–	–	R\$ 1.099,00	–	R\$ 1.039,00	–
	Dell	https://www.dell.com/pt-br	Abril 2026	R\$ 8.599,00	–	R\$ 949,00	–	R\$ 1.179,00	–
	Samsung	https://www.samsung.com/br	Abril 2026	–	–	–	–	R\$ 1.619,00	–
	HP	https://www.hp.com/br-pt	Abril 2026	–	–	R\$ 1.139,05	–	–	–
	Lenovo	https://www.lenovo.com/br/pt	Abril 2026	R\$ 6.206,61	–	R\$ 944,00	–	R\$ 1.754,99	–
MÉDIA:				R\$ 7.402,81	–	R\$ 1.032,76	–	R\$ 1.398,00	–
CÂMARA MUICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				Média Valor Computador Desktop Pro Slim	Quantidade Demandada	Média Valor Monitor LED 23,8"	Quantidade Demandada	Média Valor Monitor LED 27"	Quantidade Demandada
				R\$ 7.114,49	44	R\$ 1.027,48	40	R\$ 1.553,89	8
VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 313.037,41		R\$ 41.099,25		R\$ 12.431,11	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 366.567,77					

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cristalina
Prefeitura Municipal de Cristalina
Pregão Eletrônico - 24/2025

Resultado da Homologação

0001 - COMPUTADOR MEDIANO PERFORMANCE PARA FLUXO DE ATENDIMENTO E SISTEMAS PESADOS. - D3500 - Valor Referência: 6.247,83

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ORBE SOLUCOES LTDA	6.089,00	913.350,00	Homologado em 12/03/2026 16:10:37 Por: DEMETRIUS RIBEIRO

0002 - COMPUTADOR DE ENTRADA, PERFORMANCE BÁSICA PARA ATENDIMENTO BÁSICO, RECEPÇÕES E ATENÇÃO BÁSICA. - C6440 - Valor Referência: 4.482,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ORBE SOLUCOES LTDA	3.445,00	516.750,00	Homologado em 12/03/2026 16:10:37 Por: DEMETRIUS RIBEIRO

0003 - COMPUTADOR (ONDE É NECESSÁRIO APENAS O COMPUTADOR, SEM MONITOR). COMPUTADOR MEDIANO, PARA FLUXO DE ATENDIMENTO E SISTEMAS PESADOS. - Lenovo ThinkCentre neo 30s Intel Core i5 - Valor Referência: 4.179,33

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
QUANTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	4.147,40	207.370,00	Homologado em 12/03/2026 16:10:37 Por: DEMETRIUS RIBEIRO

0004 - MONITORES (PARA CASOS QUE JÁ EXISTE COMPUTADOR DE MESA. - 24E3UF - Valor Referência: 771,25

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI	976,47	48.823,50	Homologado em 12/03/2026 16:10:37 Por: DEMETRIUS RIBEIRO

0005 - NOBREAK PARA COMPUTADORES (NÃO PODE SER UTILIZADO EM IMPRESSORAS LASER). - JBR 800VA - Valor Referência: 589,67

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TICOTECO BRAZIL LTDA	390,00	19.500,00	Homologado em 12/03/2026 16:10:37 Por: DEMETRIUS RIBEIRO

0006 - TRANSFORMADORES PARA IMPRESSORAS LASER (NÃO DEVE SER UTILIZADO EM COMPUTADORES). - TRANSFORMADOR 1000VA - Valor Referência: 207,45

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
R N DOS SANTOS 4R COMERCIAL	99,99	4.999,50	Homologado em 12/03/2026 16:10:37 Por: DEMETRIUS RIBEIRO

0007 - IMPRESSORA COLORIDA, GRANDE PORTE (IDEAL PARA LOCAIS QUE IMPRIMEM EM GRANDE QUANTIDADE E NECESSITAM DE COR-LASER). - C325 - Valor Referência: 5.148,16

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
EMILIANAS COMERCIAL LTDA	3.015,00	90.450,00	Homologado em 12/03/2026 16:10:37 Por: DEMETRIUS RIBEIRO

0008 - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA, GRANDE PORTE (REGULAÇÃO, UPA, FINANCEIRO, JURÍDICO E LOCAIS COM GRANDE FLUXO DE IMPRESSÃO) - BM2300NW - Valor Referência: 1.774,17

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CERRADO SOLUCOES, PRODUCOES E SERVICOS LTDA	1.380,00	41.400,00	Homologado em 12/03/2026 16:10:37 Por: DEMETRIUS RIBEIRO

0009 - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA, PEQUENO PORTE (CONSULTÓRIOS, RECEPÇÃO COM BAIXO ÍNDICE E IMPRESSÃO) - P2509W - Valor Referência: 1.080,23

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	-------------	-------------	----------



DEMETRIUS RIBEIRO

Autoridade Competente



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025- SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21266/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Município de Cristalina, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Praça José Adamian, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade **PREGÃO (SRP)**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, sob as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e anexos. O regime legalado tado neste procedimento é aquele previsto na Lei nº 14.133/2021.

Data da sessão: 08/01/2026

Horário: 09 horas (horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até 03 (três) dias antes da sessão.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa aquisição de computadores e impressoras, visando atender às necessidades administrativas e operacionais das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Cristalina/GO, com exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade Licitatória Pregão, em sua Forma Eletrônica.

O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **portal de compras públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

desatualizados.

A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

Não poderão participar desta licitação os interessados:

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

Quem não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que estejam enquadrados nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

Que a proposta foi elaborada de forma independente;

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até adate e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

Marca de cada item ofertado;

Fabricante de cada item ofertado;

Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante:

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

O sistema disponibilizará um próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (UM CENTAVO)**.

O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. Será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Empresas brasileiras;

Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **07 dias úteis** contados da solicitação.

Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/)

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do portal de compras públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.gov.br

pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade como FundodeGarantiadoTempodeServiço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Balço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada com o micro empresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por todo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para presente contratação.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (CINCO) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da ata de registro de preço.

Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica) em relação a Ata de Registro de Preços, uma vez que estes institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

Eventual ocorrência de fato gerador de algum dos institutos de manutenção do equilíbrio econômico (reajuste,

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

repactuação o reequilíbrio econômico) deve ser reconhecida no âmbito da contratação firmada, pela autoridade competente, sem necessária interferência na Ata de Registro de Preços.

Não caracteriza fato gerador de algum dos institutos de manutenção do equilíbrio econômico o reajuste anual dos preços de medicamentos estabelecido na Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 25.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

A impugnação e/ou deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A colhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Fundo Municipal de Saúde de Cristalina/Go ou a Prefeitura Municipal de Cristalina/Go, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico e www.cristalina.go.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida Kaled Cosac, nº414, setor Centro – Cristalina Go, nos dias úteis, no horário das 08:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXOII–MINUTADA ARP Nº xxx/xxxx

Cristalina-GO, 23 de dezembro de 2025.

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA
Agente de Contratação

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Aquisição de Computadores, Impressoras e Nobreaks - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA
GO

1. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde de Cristalina/GO identificou a necessidade de aquisição de computadores, impressoras e nobreaks com o objetivo de garantir a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços administrativos e assistenciais nas Unidades Básicas de Saúde, Central de Regulação, CAPS, SAMU, UPA, Hospital Municipal, CAF, Farmácia Básica e setor administrativo.

2. Requisitos da contratação

A solução pretendida envolve a aquisição de:

- Computadores com desempenho adequado às atividades administrativas e operacionais dos serviços de saúde;
- Impressoras compatíveis com a demanda diária de impressão de documentos médicos e administrativos;
- Nobreaks (UPS) para garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos em caso de queda de energia.

3. Estimativa das quantidades

A estimativa de equipamentos será baseada no mapeamento da necessidade de cada unidade de saúde.

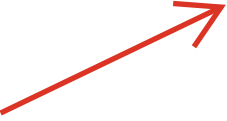


A previsão inicial é de:

Produto	Descrição	Quantidade
Computador performance para atendimento pesados. mediano para fluxo de sistemas e sistemas pesados.	Processador: Intel Core i5-13500; Memória: 16GB (2x8GB) DDR4 4400MHz; Armazenamento: SSD 512GB NVMe PCI-e; Placa Gráfica: Integrada; Sistema Operacional: Windows 10/11 Pro; Monitor: Dell P2422h de 23.8", ajuste de altura, rotação, inclinação e 4 portas USB;	150 UN

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

	<p>Acessórios: Teclado e Mouse Dell USB; Segurança: Chip TPM 2.0, BIOS segura; Garantia: 5 Anos ProSupport On-Site; Referência: Optiplex 7000 SFF.</p>	
<p>Computador de entrada, performance básica para atendimento básico, recepções e atenção básica.</p>	<p>Processador: Intel Core i3-12100T; Memória: 8GB (1x8GB) DDR4 3200MHz; Armazenamento: SSD 256GB NVMe PCI-e; Placa Gráfica: Integrada; Sistema Operacional: Windows 10/11 Pro; Monitor: N/A; Acessórios: Teclado e Mouse Dell USB; Segurança: Chip TPM 2.0, BIOS segura; Garantia: 5 Anos ProSupport On-Site; Referência: Optiplex 3000 MFF.</p>	150 UN
<p>Computador (onde necessário apenas o computador, sem monitor). Computador mediano, para fluxo de atendimento e sistemas pesados.</p>	<p>Processador: Intel® Core™ i5-13500T; Memória: 16GB DDR4 (2x8GB) 4800MT/s; Armazenamento: SSD de 512GB PCIe NVMe M.2; Placa Gráfica: Placa de vídeo integrada Intel®; Sistema Operacional: Windows 11 Pro; Acessórios: Adaptador DisplayPort para HDMI 2.0, Teclado e Mouse com fio; Segurança: Chip TPM 2.0, BIOS segura; Garantia: 5 Anos ProSupport On-Site.</p>	50 UN
<p>Monitores (para casos que já existe computador de mesa).</p> 	<p>Tamanho: 23,8" polegadas; Resolução: FullHD (1920 x 1080); Portas USB: 4 portas USB 3.0; Ajuste de Altura: Sim, 15cm; Rotação de Tela: Sim, 90 graus; Giro sobre a base: (Swivel): Sim, (-45° até 45°); Portas de Vídeo: VGA, DisplayPort e HDMI; Cabos Inclusos: DisplayPort e HDMI; Garantia: 5 Anos ProSupport On-Site; Referência: Monitor Dell P2422H.</p> 	50 UN
<p>Nobreak para computadores (não pode ser utilizado em impressoras laser).</p>	<p>Nobreak 700va.</p>	50 UN

Transformadores para impressoras laser (não deve ser utilizado em computadores).	Transformador 1000va.	50 UN
Impressora colorida, grande porte (ideal para locais que imprimem em grande quantidade e necessitam de cor-laser).	Impressora: Brother MFC-L8610CDW Multifuncional Laser; Tecnologia de Impressão: laser eletrofotográfico; Tamanho do papel (máximo) Bandeja de Papel: 216x355mm (Ofício); Bandeja Multiuso: 762mm – 216mm (Largura); 127mm – 355mm (comprimento) Velocidade de Impressão (máxima) *Até 33 páginas por minuto (preto e colorido); Interfaces Padrão: Wireless 802. 11b/g/n Ethernet USB; Garantia: 01 ano de garantia limitada.	30 UN
Impressora monocromática, grande porte (regulação, UPA, financeiro, jurídico e locais com grande fluxo de impressão)	Impressora: Multifuncional Brother Laser DCPL2540DW Mono; Fabricante: Brother; Número do modelo: DCPL2540DW Cor: preto; Tamanho da folha: A4; Número de peça do fabricante: DCPL2540DW.	30 UN
Impressora monocromática, pequeno porte (consultórios, recepção com baixo índice e impressão)	Impressora: Brother HI-1212w Laser; Impressão: Laser monocromática de alta qualidade; Velocidade de impressão: até 20 ppm; Conectividade: Wi-Fi para impressão sem fios.	80 UN

4. Justificativa da Escolha da Solução

A opção por adquirir equipamentos novos visa:

- ✓ Substituir equipamentos obsoletos;
- ✓ Evitar altos custos com manutenção;
- ✓ Garantir compatibilidade com os sistemas oficiais de saúde;
- ✓ Garantir a segurança da informação, especialmente nos atendimentos eletrônicos;
- ✓ Reduzir interrupções de serviço causadas por falhas elétricas.

5. Estimativa do preço da contratação

O valor total estimado para essa contratação é de: **R\$ 2.190.947,80.**

6. Avaliação de Riscos

Risco Identificado	Medidas Mitigadoras
--------------------	---------------------

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

Atraso na entrega dos equipamentos	Prever penalidades no edital e prazo razoável
Incompatibilidade com os sistemas existentes	Definir especificações técnicas claras
Subdimensionamento da quantidade de equipamentos	Realizar levantamento técnico atualizado
Falta de manutenção após aquisição	Prever garantia mínima de 12 meses no contrato

7. Sustentabilidade

Será observada a aquisição de equipamentos com menor consumo energético, além de descarte adequado dos equipamentos antigos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

8. Viabilidade da contratação

Sim, a contratação é viável, pois foi conduzida uma análise criteriosa dos requisitos técnicos, soluções disponíveis no mercado e estimativas de custos. A

solução identificada atende plenamente às necessidades operacionais e estratégicas, garantindo alta disponibilidade dos serviços essenciais. Além disso, a previsão orçamentária confirma a compatibilidade financeira da contratação, assegurando transparência e eficiência no processo de aquisição.

9. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a abertura do processo licitatório para a aquisição de computadores, impressoras e nobreaks, considerando os impactos positivos na melhoria dos serviços prestados pela rede municipal de saúde e a necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de computadores e impressoras, visando atender às necessidades administrativas e operacionais das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Cristalina/GO, garantindo maior eficiência no atendimento à população e suporte às ações de saúde pública.

2. Justificativa

A aquisição se justifica pela necessidade de renovação e ampliação do parque tecnológico, considerando que os equipamentos atualmente disponíveis se encontram defasados, com desempenho comprometido, dificultando a execução de atividades essenciais à gestão da saúde e à prestação de serviços. A modernização tecnológica visa assegurar maior celeridade, segurança de dados, e qualidade nos processos de trabalho das equipes técnicas e administrativas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas nas unidades de saúde do Município de Cristalina/GO, por meio da aquisição de equipamentos essenciais, como impressoras e computadores, amplamente utilizados na rotina dos serviços públicos de saúde.

Conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo obrigatória a realização de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços, salvo as hipóteses previstas em lei.

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 1º e Art. 11, §1º, inciso I – que estabelecem a necessidade de planejamento prévio, mediante demonstração da viabilidade técnica e justificativa da contratação;
- Art. 6º, inciso LV – que define o Termo de Referência como documento técnico essencial à instrução do processo licitatório;
- Art. 18 – que determina que a contratação deve buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Art. 40 – que prevê os elementos obrigatórios do edital de licitação, incluindo o Termo de Referência;
- Art. 115 – que disciplina os elementos mínimos exigidos no Termo de Referência, assegurando clareza na definição do objeto e da solução.

Além disso, a necessidade de aquisição desses equipamentos justifica-se pelo fato de que a falta de impressoras e/ou computadores podem comprometer o funcionamento de sistemas de prontuários, regulação, agendamento, comunicação interna e emissão de documentos essenciais para o atendimento da população, podendo inclusive prejudicar o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A despesa encontra respaldo nos arts. 3º e 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelecem critérios para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, sendo considerada legítima a contratação de serviços que viabilizem o funcionamento adequado das estruturas administrativas de saúde.

Por fim, destaca-se que a contratação observará os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, sendo essencial para garantir suporte técnico às unidades de saúde do município, bem como para preservar o patrimônio público

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos, como computadores e impressoras para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Cristalina-GO.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1 O quantitativo estimado será apresentado em planilha anexa, conforme levantamento das necessidades das unidades de saúde.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

7.1.O valor estimado dos materiais a serem adquiridos é de **R\$ 2.190.947,80**.

8. PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços deverão ser prestados em até 15 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1.O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa da administração pública e concordância da contratada.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades e demandas dos serviços prestados nas unidades de saúde.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar os serviços objetos do presente contrato, conforme dispõe a Lei 4.320/64 e 17 de março de 1964, Lei 101/00, de 04 de maio de 2000 e outros dispositivos constitucionais.

11.2. Proceder à assistência quando fizer necessário e convocado pela CONTRATANTE;

11.3. Responder por todos os danos que causar a administração da Secretariade Saúde ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora contratados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar os equipamentos para realização dos serviços.

12.2. Informar previamente a necessidade de atendimento técnico.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13. DAS PENALIDADES

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao contratado serão as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

ANEXO I

Produto	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Computador mediano performance para fluxo atendimento sistemas pesados.	Processador: Intel Core i5-13500; Memória: 16GB (2x8GB) DDR4 4400MHz; Armazenamento: SSD 512GB NVMe PCI-e; Placa Gráfica: Integrada; Sistema Operacional: Windows 10/11 Pro; Monitor: Dell P2422h de 23.8", ajuste de altura, rotação, inclinação e 4 portas USB; Acessórios: Teclado e Mouse Dell USB; Segurança: Chip TPM 2.0, BIOS segura; Garantia: 5 Anos ProSupport On-Site; Referência: Optiplex 7000 SFF.	150 UN	R\$ 6.247,83	R\$ 937.174,50
Computador de entrada, performance básica para atendimento básico, recepções e atenção básica.	Processador: Intel Core i3-12100T; Memória: 8GB (1x8GB) DDR4 3200MHz; Armazenamento: SSD 256GB NVMe PCI-e; Placa Gráfica: Integrada; Sistema Operacional: Windows 10/11 Pro; Monitor: N/A; Acessórios: Teclado e Mouse Dell USB; Segurança: Chip TPM 2.0, BIOS segura; Garantia: 5 Anos ProSupport On-Site; Referência: Optiplex 3000 MFF.	150 UN	R\$ 4.482,00	R\$ 672.300,00

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

<p>Computador (onde é necessário apenas o computador, sem monitor). Computador mediano, para fluxo de atendimento e sistemas pesados.</p>	<p>Processador: Intel® Core™ i5-13500T; Memória:16GB DDR4 (2x8GB) 4800MT/s; Armazenamento: SSD de 512GB PCIe NVMe M.2; Placa Gráfica:Placa de vídeo integrada Intel®; Sistema Operacional: Windows11 Pro; Acessórios: Adaptador DisplayPort para HDMI 2.0, Teclado e Mouse com fio; Segurança: Chip TPM 2.0, BIOS segura; Garantia: 5 Anos ProSupport On-Site.</p>	50 UN	R\$ 4.179,33	R\$ 208.966,50
<p>Monitores (para casos que já existe computador de mesa).</p>	<p>Tamanho: 23,8" polegadas; Resolução: FullHD (1920 x 1080); Portas USB: 4 portas USB 3.0; Ajuste de Altura: Sim, 15cm; Rotação de Tela: Sim, 90 graus; Giro sobre a base: (Swivel): Sim, (-45° até 45°); Portas de Vídeo: VGA, DisplayPort e HDMI; Cabos Inclusos: DisplayPort e HDMI; Garantia: 5 Anos ProSupport On-Site; Referência: Monitor Dell P2422H.</p>	50 UN	R\$ 771,25	R\$ 38.562,50
<p>Nobreak para computadores (não pode ser utilizado em impressoras laser).</p>	<p>Nobreak 700va.</p>	50 UN	R\$ 589,67	R\$ 29.483,50
<p>Transformadores para impressoras laser (não deve ser utilizado em computadores).</p>	<p>Transformador 1000va.</p>	50 UN	R\$ 207,45	R\$ 10.372,50
<p>Impressora colorida, grande porte (ideal para locais que imprimem em grande quantidade e necessitam de cor-laser).</p>	<p>Impressora: Brother MFC-L8610CDW Multifuncional Laser; Tecnologia de Impressão: laser eletrofotográfico; Tamanho do papel (máximo) Bandeja de Papel:216x355mm (Ofício); Bandeja Multiuso: 762mm – 216mm (Largura); 127mm – 355mm (comprimento) Velocidade de Impressão (máxima) *Até 33 páginas por minuto (preto e colorido); Interfaces Padrão: Wireless 802. 11b/g/n Ethernet USB; Garantia: 01 ano de garantia limitada.</p>	30 UN	R\$ 5.148,16	R\$ 154.444,80

Impressora monocromática, grande porte (regulação, UPA, financeiro, jurídico e locais com grande fluxo de impressão)	Impressora: Multifuncional Brother Laser DCPL2540DW Mono; Fabricante: Brother; Número do modelo: DCPL2540DW Cor: preto; Tamanho da folha: A4; Número de peça do fabricante: DCPL2540DW.	30 UN	R\$ 1.774,17	R\$ 53.225,10
Impressora monocromática, pequeno porte (consultórios, recepção com baixo índice e impressão)	Impressora: Brother HI-1212w Laser; Impressão: Laser monocromática de alta qualidade; Velocidade de impressão: até 20 ppm; Conectividade: Wi-Fi para impressão sem fios.	80 UN	R\$ 1.080,23	R\$ 86.418,40

ANEXOII – MINUTA DA ARP DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 - SMS

O Fundo Municipal de Saúde de Cristalina-Go, com sede na Avenida Kaled de Cosac nº 414 Centro, cidade de Cristalina-Go, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.290.797/0001-25, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Claudia Silva Ferreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.948.546-80, no uso de suas atribuições legais, doravante considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2025, publicada no ____, processo administrativo n.º ____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para prestação de serviços de confecção de Próteses Dentárias, objetivando o atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde do Município de Cristalina-GO, anexo ao Edital de Pregão nº 024/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

E-MAIL:

TEL.:()

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
Valortotal:					

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação

VALIDADE DA ATA

-Apresente ARP com vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021. 5.1.

-A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantagem dos preços.

-A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

-A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos.

ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.
- A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.
- Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos desta ARP.
- Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada.

CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

- O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
 - Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 22 desta ARP, Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 7.892/2013, e alterações posteriores.
 - Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista o fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - Presentes razões de conveniência e oportunidade de interesse público, devidamente justificadas.
- O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
 - Não executar de forma total ou parcial a qualificação sob obrigação presente nesta ARP;
 - Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
 - Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
 - Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 24.2 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- A rescisão do registro de preços poderá ensejar abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação

PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

de sanções administrativas em face do titular do registro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

-As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 7.892/2013 e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.

- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Direção da Secretaria Municipal de Saúde de Cristalina/GO.

Para firmeza e validade do pactuado, apresente Ata foilavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cristalina, ____ de _____ de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA – GO
CNPJ/MF sob o nº 11.290.797/0001-25

Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(s) Registrado(s)



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

CONTRATO Nº 187/2026

Processo nº 050505460.000037/2026-46

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI.

	<p>CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, MONITORES E NOTEBOOKS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE E DEMAIS UNIDADES GESTORAS PARTICIPANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI E A EMPRESA CRP COMPUTADORES S.A.</p>
--	--

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.145/0001-97, com endereço na Folha 23, Quadra 10, LOTE 07 e 08, Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Senhor Denner Eudes Favacho da Rocha, nomeado pela Portaria nº 011/2025, de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CRP COMPUTADORES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20.998.285/0001-09, com sede na Quadra 103 Norte (ACNO 11) Rua NO 7, Edifício Florença, 5º andar, Conj 02 Lote 44 Sala 501 e 505, CEP 77.001-032, Palmas - TO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Sr. Diogo Borges Oliveira, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 05050526.000035/2025-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90073/2025-CPL/DGLC/PMM, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026/CPL/DGLC/PMM mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, MONITORES E NOTEBOOKS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE E DEMAIS UNIDADES GESTORAS PARTICIPANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------------	----------------	-------------

1	Computador - Tipo 1 MARCA: DELL MODELO: ProMicOQCM1250	14	R\$ 8.754,00	R\$ 122.556,00
2	Computador - Tipo 2 MARCA: DELL MODELO: Pro Slim Plus QBS1250	2	R\$ 12.257,90	R\$ 24.515,8
4	Notebook - Tipo 1 MARCA: DELL MODELO: Latitude 3450	4	R\$ 8.928,79	R\$ 35.715,16
6	Monitor MARCA: DELL MODELO: E2225HSM	10	R\$ 1.067,93	R\$ 10.679,3
VALOR TOTAL:				R\$ 193.466,26

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 193.466,26 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/09/2025.

7.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

7.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.3. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 9.5. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 9.6. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.7. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 9.8. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 9.9. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 9.10. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.11. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.15.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.15.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.15.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

- 9.15.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.15.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.24.1. fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 9.25. **São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:**
- 9.25.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 9.25.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 9.25.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
- 9.25.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
- 9.25.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 9.25.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
- 9.25.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- 9.25.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

9.25.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

9.26. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.27. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.29. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.30. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;

11.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:

11.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

11.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;

11.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;

11.6.6. Para a infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;

11.6.7. Para as infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;

11.6.8. Para a infração descrita no item 11.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 11.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congênere.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

11.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

11.21. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia

prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

142201.06 122 0001 2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
142202.06 181 0001 2.053 Manutenção da Guarda Municipal de Marabá;
142203.26 122 0001 2.054 Manutenção do Departamento de Trânsito e Transporte Urbano;
142203.06 181 0001 2.058 Manutenção do Departamento Municipal de Segurança

Patrimonial;

Elementos de Despesa:

4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

Subelemento:

4.4.90.52.35 - Equipamentos de processamento de dados.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DENNER EUDES
FAVACHO DA
ROCHA:35300248215

Assinado de forma digital por
DENNER EUDES FAVACHO
DA ROCHA:35300248215
Dados: 2026.04.08 14:56:28
-03'00'

DIOGO BORGES
OLIVEIRA:01354
402111

Assinado de forma digital
por DIOGO BORGES
OLIVEIRA:01354402111
Dados: 2026.04.08
12:10:29 -03'00'

DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
Secretário de Segurança Institucional
CONTRATANTE

CRP COMPUTADORES S.A
CNPJ/MF sob o nº 20.998.285/0001-09
CONTRATADA

Rod.Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

contratos.seplan@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505460.000037/2026-46

SEI nº 1675474

TERMO DE CONTRATO Nº: 11/2025
LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 11/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM
DESPACHO, POR INTERMÉDIO DO (A) SR. MAIQUE
APARECIDO ALVES E A EMPRESA AZUL TEC
LICITAÇÕES EM INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS
LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**, inscrita no CNPJ: 20.918.330/0001-78, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 40, Centro, nesta cidade de Bom Despacho/MG, CEP: 35.630-034, neste ato representado pelo Senhor Presidente Maique Aparecido Alves, portador do CPF: [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e AZUL TEC LICITAÇÕES EM INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 58.149.730/0001-39, situada na rua Pereira Guimarães, n.º: 63, Bairro centro, Mateus Leme/MG, representado por seu representante legal Talita Andrade Braulio Gonzaga, portadora do CPF: [REDACTED], e em observância às disposições da [Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº: 08/2025, Processo Administrativo 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de informática, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Und.	1	<p>Computador DESKTOP High End</p> <p>Requisitos Mínimos:</p> <p>Processador, 8-Cores, 16-Threads, 4.1GHz (5.0GHz Turbo), Cache 16MB - Referência: AMD Ryzen 7 8700F</p> <p>Placa Mae, DDR5, M-ATX, Chipset B650</p> <p>Memória RAM, 32GB (2x16GB), DDR5, 5600MHz</p> <p>Placa De Vídeo, 8GB, GDDR6, 128-bit - Referência RTX 4060</p> <p>SSD 1TB, M.2, PCIe NVMe, Leitura 3200 MB/s, Gravacao 2500 MB/s - Referência WD Green SN350</p> <p>Gabinete Mid-Tower</p> <p>Fonte 650W reais</p> <p>Monitor 23 Pol. IPS, FHD</p> <p>Teclado sem fio</p> <p>Mouse sem fio</p> <p>Sistema operacional Windows 10 Pro com licença de uso original vitalícia.</p>	POWER BRAZIL PC FLEX	R\$6.500,46	R\$6.500,46
2	Und.	6	<p>Computador DESKTOP Básico</p> <p>Requisitos Mínimos:</p>	POWER BRAZIL PC FLEX	R\$3.076,59	R\$18.459,54

			<p>Processador 6-Core, 12-Threads, 3.6GHz (4.6GHz Turbo), Cache 19MB - Referência: AMD Ryzen 5 5600GT</p> <p>Placa Mãe DDR4, M-ATX, Chipset B550</p> <p>Memória RAM, 8GB (1x8GB), DDR4, 3200MHz</p> <p>SSD 512GB, M.2 2280, PCIe NVMe, Leitura 3500 MB/s, Gravacao 2400 MB/s - Referência Lexar NM620</p> <p>Gabinete Básico</p> <p>Fonte 550W reais</p> <p>Monitor 20 Pol. FHD</p> <p>Teclado sem fio</p> <p>Mouse sem fio</p> <p>Sistema operacional Windows 10 Pro com licença de uso original vitalícia</p>			
3	Und.	3	<p>Notebook</p> <p>Requisitos Mínimos:</p> <p>Processador 6-Core, 12-Threads, 4.3GHz TURBO, Cache 6MB - Referência: Intel I5-1335U</p> <p>Placa mãe compatível com o processador oferecido</p>	ASUS VIVOBOOK	R\$3.200,00	R\$9.600,00

			Memória RAM, 8GB (1x8GB), DDR4, 3000MHz SSD 512GB Tela 15,6" Placa de rede, placa de som, mínimo de 1 porta USB 3.0 e 1 porta USB 2.0, conexão HDMI Sistema operacional Windows 10 Pro com licença de uso original vitalícia.			
4	Und.	5	Suporte para Notebook	FUSSEN	R\$58,00	R\$290,00
Valor Total do Lote: R\$34.850,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)						

1.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Documento de Formalização de Demanda;
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Documento de Formalização de Demanda ou Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, seus anexos e demais atos vinculados a este instrumento;
- 8.1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Bom Despacho para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.1.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos e demais atos vinculados a este instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº: 8.078/1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega ou de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#));

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº: 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2.4. Multa, na forma definida no Termo de Referência:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº: 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como através de processo administrativo simplificado, na hipótese de aplicação das sanções de advertência e multa.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº: 12.846/2013](#), serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº: 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Despacho, na dotação abaixo discriminada:

001.01.01.031.0057.2161-33903905 Serviços técnicos profissionais

001.01.01.031.0057.2161-44905218 Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

001.01.01.031.0057.2161-33903915 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº: 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº: 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº: 7.724/2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº: 14.133/21](#)

Bom Despacho/MG, 02 de dezembro de 2025.

MAIQUE APARECIDO Assinado de forma digital por
MAIQUE APARECIDO
ALVES:09762826663
Dados: 2025.12.02 13:55:41 -03'00'
ALVES:09762826663

Maique Aparecido Alves
Representante legal do CONTRATANTE

AZUL TEC LICITACOES EM Assinado de forma digital por AZUL TEC LICITACOES
EM INFORMATICA E SUPRIMENTOS:58149730000139
Dados: 2025.12.02 14:50:04 -03'00'
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS:58149730000139

Talita Andrade Braulio Gonzaga
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 108692/2026
LICITAÇÃO COMPARTILHADA

Ente da Federação: **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**
Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
Órgão Participante: **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**
Processo Administrativo Licitatório: 000155/2025 | Edital: 0001/2026

Ata de Registro de Preços/Alterações: ARP26CIN000584 | MOP26CIN091287 | Vigência: 18/03/2027
Instrumento de Contrato: Substituído
Solicitação de Fornecimento: 0122/2026, efetuada em 07/04/2026 por HUELITON MENDONCA DE LIMA

Dados para Faturamento

Nome: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM CNPJ: 82.561.093/0001-98
Endereço: PRACA JOAO RIBEIRO,01 - CENTRO Telefone: (49) 3233-6481
Cidade: SÃO JOAQUIM (SC) CEP: 88.600-000 Email: prefeito@saojoaquim.sc.gov.br
Email XML: prefeito@saojoaquim.sc.gov.br
Observação: ENTREGA DAS 13H AS 19H
Obs NF: **Emitir notas fiscais individualizadas por empenho.**

Dados para Entrega (Verificar condições de entrega na Ata de Registro de Preços)

Local Entrega: SECRETARIA DE COMPRAS Telefone: (49) 3233-6466
Endereço: PRAÇA JOÃO RIBEIRO Nº 01 - PRÉDIO PREFEITURA - 2º ANDAR - CENTRO
Cidade: SÃO JOAQUIM (SC) CEP: 88.600-000
Horário de Atendimento: 13H ÀS 19H

Dados do Fornecedor

Nome: **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** Telefone: (11) 2894-1104
Endereço: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 256 Banco: BANCO DO BRASIL
Cidade: CARIACICA-ES - CEP: 29.157-100 Agência: 0712-9
Cnpj: 28.584.157/0003-92 Inscrição: 083703098 Conta Corrente: 79827-4 | Metdata Tec da Informação LTDA
Email: licitacoes@metdata.com.br Pix: 28.584.157/0003-92
Domicílio Eletrônico: licitacoes@metdata.com.br

Regularidade Fiscal	Número	Emissão	Validade	Situação
Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social	9E57.3C7C.9F6F.0172	31/10/2025	29/04/2026	Comprovada
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual	20260000344369	19/03/2026	17/06/2026	Comprovada
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal	21475/2026	09/03/2026	09/05/2026	Comprovada
Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	2026031304404951863899	13/03/2026	11/04/2026	Comprovada
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	65029483/2025	31/10/2025	29/04/2026	Comprovada

Dados Complementares

Objeto: **MONITORES - LEI 14.133/2021**
Chave TCE: 226426210F20D86052717567F91A440E77C93AE0
Destinação: PARA SECRETARIA DE COMPRAS - COORDENADORA JURÍDICA
Fonte de Recurso ou Dotação: 70 - 1500
Observação: ENTREGA DAS 13H AS 19H
Entrega: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE AF Recebida pelo Fornecedor: 08/04/2026 Prazo Entrega: 08/05/2026
FORNECIMENTO
Pagamento: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS RECEBIMENTO Empenho(s)/Valor(es): 938/R\$1.709,78

Prazo de Vigência:

- O prazo de vigência para a execução desta Autorização de Fornecimento - AF é idêntico ao prazo de entrega do produto.
- O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega do produto.
- a) O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do produto objeto desta AF, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega do produto.
- b) Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Relação de Itens Autorizados

Item	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
10	2,00	UNIDADE	MONITOR COM TAMANHO DE 27 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA 1920x1080 E AJUSTE DE ALTURA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN32767)	AOC / MONITOR SÉRIE P 27P2Q	854,89	1.709,78
Valor Total:						1.709,78

MARISTELA DA SILVA LIMA
Responsável pela Autorização
Efetuada em 08/04/2026
Enviada para o Fornecedor em 08/04/2026

No fornecimento e no recebimento dos itens desta Autorização de Fornecimento devem ser observadas rigorosamente as especificações, marcas/modelos e valores. Excepcionais alterações deverão ser previamente autorizadas pelo Órgão Gerenciador (CINCATARINA).

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Produtividade Máxima | Compre em até 12x sem juros no cartão e frete grátis para todo o Brasil.
Ver ofertas | Compre com Pix no WhatsApp, Chat ou 0800 970 2017

Carrinho

Faça login para visualizar os carrinhos salvos

Item	Quantidade	Preço
 Desktop Dell Pro Micro Alterar configuração Visualizar especificações completas Inclui Atualizar para 1 Anos de ProSupport com serviço no local no próximo dia útil Recomendado pela Dell Assistência 24/7 global a hardware e a software! Mostrar Detalhes	1 Remover	R\$8.599,00 R\$ 242,00 Por unidade Adicionar serviço

Pacote: Desktop Dell Slim foi removido do carrinho. [Desfazer](#)

Imposto e frete

Para empresas com CNPJ contribuinte do ICMS, o valor final do produto poderá variar de acordo com o Estado de entrega nos termos da Lei Complementar 190/2022.

Estado fiscal: CPF | Estado: São Paulo | [calcular](#)

Insira seu cupom

Digite o código do cupom | [Usar cupom](#)

Subtotal (1 item)	R\$8.599,00
Frete	Grátis
Total	R\$8.599,00
Impostos incluídos	
Parcela em até 12x sem juros no Cartão de Crédito ou no PayPal.	
Compras via Pix com condições especiais, contate nosso time de consultores via chat, WhatsApp ou 0800 970 2017.	
Finalizar	
Continuar comprando	
Salvar carrinho Enviar seu carrinho por e-mail	



As declarações de privacidade da Lenovo foram atualizadas recentemente. [Ver novas declarações](#)

ThinkCentre neo 30s Intel Core i5-13420H 16GB 512GB SSD Windows 11 Pro

Cód. produto:13DJ000CBO

Economize 10% pagando com Pix
R\$5.779,99 (Pagando no PIX)
Desconto: R\$650,00 (10%)
Ou R\$6.422,16 em até 12x sem juros no cartão de crédito.



Entrega: [Consulte o prazo de Entrega](#)

LANCAMENTO

- 1 +

Ocultar especificações ^

Salvar para mais tarde | Remover

Especificações do sistema: (Editar)

- Processador: Processador Intel® Core™ i5-13420H de 13ª geração (núcleos de eficiência de até 3,40 GHz núcleos de desempenho de até 4,60 GHz)
- Sistema Operacional: Windows 11 Pro
- Placa de Vídeo: Placa gráfica Intel® UHD integrada para os processadores Intel® de 13ª geração
- Memória: 16 GB DDR5-5.200MT/s (SODIMM)
- Armazenamento: 512 GB SSD M.2 2280 PCIe Gen4 TLC Opal
- Optical Drive: Sem unidade óptica
- Alimentação: 180W
- Dispositivo Apontador: USB Calliope Mouse (preto)
- Teclado: USB, tradicional, preto - Português (BR)
- WIFI: Realtek Wi-Fi 6 RTL8852BE 2x2 AX & Bluetooth® 5.1 ou superior
- Garantia: 1 ano Premier
- Cor: Raven Black
- Linguagem do Sistema Operacional: Portuguese (BR)

Incluído (3 produtos)



Teclado USB Lenovo
Cód. Produto:TECLA00

R\$50,00 (Pagando no PIX)

Subtotal do produto	R\$7.003,99
Envio	
Total:	R\$6.206,61
	Imposto incluído
Está economizando:	R\$797,38
Continuar	

Possui cupom de desconto? ⓘ

Inserir cupom

Aplicar

PRECISA DE AJUDA?

Telefone **0800-536-6861 (Opção 2)** | [Horários](#)

[Contrato de venda da Lenovo](#)

[Perguntas mais frequentes](#)

ID do carrinho **1058192454**



Opinião

Precisa de ajuda? 0800-536-6861 (Opção 2)

Fale Conosco

Ofertas exclusivas no APP Baixe agora!



O que procura hoje?

Entre ou cadastre-se

- GAMING
- NOTEBOOKS
- MONITORES
- ACESSÓRIOS
- ACER CLUB
- ACER EMPRESAS
- OFERTA RELÂMPAGO



Home > Monitores > Monitores Para O Dia A Dia

Monitor Acer Vero 23.8"

Modelo: B247Y Gbm

23.8" Full HD (1920 x 1080)

LED IPS

120 Hz

4 ms

Ajuste de altura, rotação e inclinação

Adaptive Sync

[Veja mais especificações](#)

R\$ 1.699,00 **25% OFF**

R\$ 1.248,86 em até 12x de R\$ 104,07

R\$ 1.099,00 com 12% de desconto no PIX

ou à vista no cartão de crédito.

[Confira condições de pagamento](#)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido e entregue por: Acer



Economize até 5% adicionais para sua empresa com a Dell Premier. [Faça login ou crie uma conta.](#)

Monitores e Acessórios / Monitores para computador / Monitor Dell 24 de 240 Hz

← Dell | Configurar | Especificações técnicas | Conheça o produto | Drivers, Manuais e Suporte

R\$ 949,00 [Adicionar ao carrinho](#)

Monitor Dell 24 de 240 Hz – SE2426HG

Perfeito para todo o tipo de entretenimento e jogos, este monitor FHD de 24 polegadas apresenta uma alta taxa de atualização de 240 Hz, painel IPS rápido e possui certificação TÜV Rheinland® de 3 estrelas em conforto visual.

Escolha o tamanho da tela (polegadas) | Qual é o tamanho de tela certo para você?

- 22 polegadas
- 24 polegadas**
- 27 polegadas

Resolução | Qual é a resolução certa para você?

- Full HD (1920 x 1080)**

Tipo de painel | Qual é o tipo de painel certo para você?

- IPS**

Suporte com altura ajustável

- Nenhum**

Taxa de atualização

- 100 Hz
- 240 Hz**

De ~~R\$ 999,00~~
R\$ 949,00 Desconto R\$ 50,00 (5%)

Data estimada de entrega

Conheça as formas de pagamento
Em até 12x sem juros de R\$ 79,08

Vantagens para você
Frete grátis para todo o Brasil

[Adicionar ao carrinho](#)

Peça Do Fabricante: N14P6 | Peça Da Dell: 210-BTTK | Código Do Produto: M_mon2426hg_brh | Dell

Comparar

[Assistente virtual](#)



[Portas e slots](#) | [Dimensões e peso](#)

Tamanho na diagonal
23.8"

Taxa de atualização / resolução
1920 x 1080 a 240 Hz

Tecnologia do painel
Tecnologia IPS (In-plane switching)

Ajustes
Inclinação

Portas
2 Porta/s HDMI (HDCP 2.3) (compatível com até 1920 x 1080, 240 Hz, HDR, VRR, conforme especificado em HDMI 2.1 (TMDS))
1 porta DisplayPort 1.4 (HDCP 2.3)/s

Cabos
cabo de alimentação
1 x cabo HDMI - 1,80 m

Ganhe um CUPOM de desconto na sua primeira compra cadastre seu email [Cadastre](#) [Veja Termos e Condições](#)

hp O que você está procurando?

LIGUE PARA COMPRAR 11-4680-6204

Clube HP Negócios Ofertas para Você Notebooks Desktops Impressoras Cartuchos e Toner Monitores Acessórios Suporte

PÁGINA INICIAL / MONITOR HP P24A G5 23.8"



Desconto adicional para o seu CNPJ [REGISTRE-SE](#)

FRÉTE GRÁTIS* Consulte CEP

★★★★★ 4.7 (28) [Fazer uma pergunta](#)

Desconto à vista #1 Mais vendidos

Monitor HP P24a G5 23.8"

Grandes recursos. Grandes vantagens.

~~R\$ 1199,00~~ ECONOMIZE R\$ 59,95 (5%)

R\$ 1.139,05

A VISTA

10x de R\$ 119,90 iguais [Ver Parcelas](#)

Acréscimo de 174% a.m. e 22,92% a.a.

Total a prazo: R\$ 1199,00

[Adicionar ao Carrinho](#)

[Garanta o seu!](#) Mais de 50 visualizações na última semana!

Disponível Para Envio.

[Verifique a disponibilidade de envio >](#)

- 23.8"
- FHD (1920 x 1080)

[VISÃO GERAL](#) [RECOMENDADO](#) [DESTAQUE](#) [RECURSOS](#) [ESPECIFICAÇÕES](#) [AVALIAÇÕES](#) [Q&A](#) [DRIVERS, MANUAIS E SUPORTE](#) [PRODUTOS SEMELHANTES](#)

Ganhe 5% OFF



Outlet Lenovo Notebooks e Desktops com até 40%OFF! Compre Agora >

Página inicial > Accessories and Software > Explorar monitores > Office > **Monitor ThinkVision 23.8" E24-40 FHD (1920x1080)**



Monitor ThinkVision 23.8" E24-40 FHD (1920x1080)

★★★★☆ 4.5 (24)

Adicionado ao carrinho 100+ vezes recentemente

De: R\$1.649,99

À vista no PIX com 10% OFF:

R\$944,99 10% OFF

Ou R\$1.050,00 em até 12x de R\$87,50 sem juros no cartão de crédito.

Opinião

Precisa de ajuda? 0800-536-6861 (Opção 2) [Fale Conosco](#)

Até 12 vezes sem juros



O que procura hoje?

Entre ou cadastre-se

- GAMING
- NOTEBOOKS
- MONITORES
- ACESSÓRIOS
- ACER CLUB
- ACER EMPRESAS
- OFERTA RELÂMPAGO

+7%off Cupom: Acer7off



Home > Monitores > Monitores Para O Dia A Dia

Monitor Acer 27"

Modelo: KA272 P0bi

- 27" Full HD (1920 x 1080)
- LED VA
- 144 Hz
- 1 ms
- Até ~25° de inclinação
- AMD Radeon FreeSync

[Veja mais especificações](#)

~~R\$ 1.399,00~~ **16%OFF**
R\$ 1.180,68 em até 12 x de R\$ 98,39
R\$ 1.039,00 com 12% de desconto no PIX
ou à vista no cartão de crédito.

[Confira condições de pagamento](#)

Comprar agora
Adicionar ao carrinho

Vendido e entregue por: Acer

Economize até 5% adicionais para sua empresa com a Dell Premier. Faça login ou crie uma conta.

Monitores e Acessórios / Monitores para computador / Monitor Dell 27 de 240 Hz

Dell | Configurar | Especificações técnicas | Começa o produto | Drivers, Manuais e Suporte

R\$ 1.179,00 | Adicionar ao carrinho



Portas e slots | Dimensões e peso

Tamanho na diagonal
27"

Taxa de atualização / resolução
1920 x 1080 a 240 Hz

Tecnologia do painel
Tecnologia IPS (in-plane switching)

Ajustes
Inclinação

Portas
2 Porte/s HDMI (HDCP 2.3) (compatível com até 1920 x 1080, 240 Hz, HDR, VRR, conforme especificado em HDMI 2.1 (TMDS))
1 porte DisplayPort 1.4 (HDCP 2.3)/s

Cabos
cabo de alimentação
1 x cabo HDMI 2.0 - 1,80 m

Monitor Dell 27 de 240 Hz – SE2726HG

Perfeito para todo o tipo de entretenimento e jogos, este monitor FHD de 27 polegadas apresenta uma alta taxa de atualização de 240 Hz, painel IPS rápido e possui certificação TÜV Rheinland® de 3 estrelas em conforto visual.

Escolha o tamanho da tela (polegadas) | Qual é o tamanho de tela certo para você?

- 22 polegadas
- 24 polegadas
- 27 polegadas

Resolução | Qual é a resolução certa para você?

- Full HD (1920 x 1080)

Tipo de painel | Qual é o tipo de painel certo para você?

- IPS

Suporte com altura ajustável

- Nenhum

Taxa de atualização

- 100 Hz
- 240 Hz

De R\$ 1.248,00
R\$ 1.179,00 Desconto R\$ 69,00 (5%)

Data estimada de entrega

Conheça as formas de pagamento
Em até 12x sem juros de R\$ 98,25

Vantagens para você
Frete grátis para todo o Brasil

Adicionar ao carrinho

Peça Do Fabricante Q2HTR | Peça Da Dell 214-BTTP | Código Do Produto M_xe2726hg_brh | Dell

Comparar

Assistente virtual

Entre no game com Odyssey: Registre-se e concorra até R\$ 250 mil em prêmios, sorteios de monitores e mais.

Registrar

Monitor Gamer Odyssey G40 240Hz 27"

Black | 27"
★★★★☆ 3.6 (15) LS27BG400ELM2D

Recursos | Especificações | Suporte

R\$1.619,00 à vista (10% de desconto)

ou R\$1.704,21 em 18x de R\$94,67 sem juros
R\$ 1.799,00 **R\$180,00 off**

Comprar agora



Cor

Cor: Black



Tamanho



Monitor Gamer Odyssey G40 240Hz 27"

Black | 27"

R\$1.619,00 à vista (10% de desconto)

ou R\$1.704,21 em 18x de R\$94,67 sem juros
R\$ 1.799,00 **R\$180,00 off**

Comprar agora





Outlet Lenovo Notebooks e Desktops com até 40%OFF! Compre Agora >

Página inicial > Accessories and Software > Explorar monitores > Office > **Monitor ThinkVision 27" T27i-30 FHD (1920x1080) 60Hz**



Monitor ThinkVision 27" T27i-30 FHD (1920x1080) 60Hz

★★★★★ 4.6 (51)

Adicionado ao carrinho 75 vezes recentemente

De: R\$1.949,99

À vista no PIX com 10% OFF:

R\$1.754,99 10% OFF

Ou R\$1.950,00 em até 12x de R\$162,50 sem juros no cartão de crédito.



Opinião

Precisa de ajuda? 0800-536-6861 (Opção 2) [Fale Conosco](#)